



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007, DE 05 DE JUNHO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SMAS
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

**Dispõe sobre a Aprovação do Plano
Municipal de Atendimento
Socioeducativo.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/CRISÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 780, de 18 de agosto de 2023, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Crisópolis.

CONSIDERANDO que na forma do artigo 227, §7º c/c artigo 204, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização do atendimento é diretriz da política destinada à plena efetivação dos direitos infanto-juvenis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE como política pública, de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional.

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.594/2014, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, estabelece ser obrigação dos Municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, "d"; nos incisos II e IV do art. 88; art. 260, caput e §§ 2º, 3º e 4º e no parágrafo único do art. 261, da Lei nº 8.069, de 13 de julho

Rua Frei Lourenço, 331 – Centro – Crisópolis-Bahia - CEP: 48480-000
Email: cmdca.crisopolis@gmail.com

Wesley





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SMAS
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**



de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e no inciso I do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 5.089, de 2004;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, §§ 2º, 3º e 4º, do art. 3º; art. 7º e art. 8º, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização dos órgãos e setores da administração responsáveis pelas áreas referidas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), dentre ou outras relacionadas, no processo de elaboração dos aludidos Planos de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção integral e integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado no artigo 100, caput, parágrafo único e inciso IX c/c artigo 113, da Lei nº 8.069/1990 e no artigo 35, inciso IX e artigo 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a política socioeducativa deve ser formalizada por meio de Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, de cunho intersetorial e de abrangência decenal, que por força do disposto no artigo 4º, inciso II, artigo 5º, inciso II e artigo 7º, §2º, da Lei nº 12.594/2012, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm o dever de elaborar e aprovar em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da publicação do Plano Nacional, conforme artigo 7º, § 2º, da Lei 12.594/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização dos órgãos e setores da administração responsáveis pelas áreas referidas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012

Rua Frei Lourenço, 331 – Centro – Crisópolis-Bahia - CEP: 48480-000
Email: cmdca.crisopolis@gmail.com

Ulysses





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SMAS
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**



(saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), dentre outras relacionadas, no processo de elaboração dos aludidos Planos de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO, a Ação Estratégica Nacional do SINASE, lançada pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 06 de maio de 2014, que busca a unidade e integração no âmbito do Ministério Público brasileiro no monitoramento da elaboração e implementação dos Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo,

CONSIDERANDO que compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, Crisópolis – Ba**, as funções deliberativas no parágrafo único do art. 261, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os previstos na Lei que cria o referido CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, que prevê ações articuladas, nas áreas de Assistência, Educação, Cultura, Esportes, e Saúde, para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Crisópolis, 05 de junho de 2025


Maria Cláudia Moreira dos Santos
Presidente do CMDCA

Rua Frei Lourenço, 331 – Centro – Crisópolis-Bahia - CEP: 48480-000
Email: cmdca.crisopolis@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (2025-2034)



PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (2025-2034)

Plano municipal de operacionalização do atendimento socioeducativo em meio aberto de Crisópolis – BA, com execução definida para o período de 10 anos (2025 a 2034).

CRISÓPOLIS – BA
2025

2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS

Prefeito Municipal

Leandro Dantas de Jesus Costa

Vice-Prefeito Municipal

João Augusto Alves de Oliveira

Secretário Municipal de Assistência Social

Anderson dos Santos da Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Edna Alves de Oliveira Santos

Secretária Municipal de Saúde

Eriane Santos de Sena

Secretária Municipal de Administração

Luciana Faustino dos Santos Bispo

Secretário Municipal de Fazenda

João Lennon de Oliveira de Assis

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

José Reis Neto

Secretária Municipal de Agricultura

Jilvane Alves de Oliveira



**COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (RESOLUÇÃO Nº 005/2024 DO CMDCA)**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Daniela Meneses Tourinho

Suplente: Juliana Maia de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Polliana Mendes de Oliveira

Suplente: André Souza dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Elisangela de Jesus Santos

Suplente: Paloma Santana de Jesus

CONSELHO TUTELAR

Titular: Leandro de Andrade Santos

Suplente: Armando Jose dos Santos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Titular: Adjane Silva Souza

Suplente: Regiane Alves dos Santos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Ayram Santos Fontes

Suplente: Luciene Almeida de Souza

“Cada ser humano nasce com um potencial e tem direito a desenvolvê-lo, mas para isso acontecer, ele precisa de oportunidades. E as melhores oportunidades são as educativas, que preparam as pessoas para fazerem escolhas. E isso eu chamo de liberdade.”

Antônio Carlos Gomes da Costa, 2009.

5

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACS – Agente Comunitário de Saúde
CAPS – Centros de Atenção Psicossocial
CECA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil
DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LA – Liberdade Assistida
MP – Ministério Público
MDS – Ministério de Desenvolvimento Social
MSE – Medida Socioeducativa
MSEMA – Medida Socioeducativa em Meio Aberto
ONU – Organização das Nações Unidas
PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PIA – Plano Individual de Atendimento
PIB – Produto Interno Bruto
PMASE – Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PNASE – Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPP – Projeto Político Pedagógico

6



PSB - Proteção Social Básica
PSC – Prestação de Serviço à Comunidade
PSF – Programa Saúde da Família
PTS – Plano Terapêutico Singular
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SGDCA – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde
UBS – Unidade Básica de Saúde
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância
USF – Unidade de Saúde da Família



APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 representou um ponto de inflexão na história do Brasil, promovendo mudanças substanciais em diversas áreas. Dentre essas evoluções, merece especial destaque a reformulação abrangente da visão sobre a infância e a juventude, que passou por uma reestruturação significativa. Esse marco jurídico trouxe inovações e avanços notáveis, redefinindo abordagens e consolidando novos paradigmas em temas de grande relevância.

Nesse cenário de transformações estruturais, surgiu uma nova concepção de resguardo e promoção do bem-estar de crianças e adolescentes, resultando na edição da Lei Federal n.º 8.069/1990, amplamente conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse marco normativo estabeleceu-se como um ponto de virada, assegurando à população infantojuvenil a condição de sujeitos plenos de direitos, enfatizando sua dignidade inerente e reconhecendo a necessidade de um tratamento distinto, alinhado às especificidades de sua etapa de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não apenas instituiu um arcabouço jurídico sólido para a proteção dos direitos infantojuvenis, mas também reafirmou a supremacia de seus interesses como eixo fundamental e inegociável das políticas públicas. Com uma abordagem ampla, o estatuto estabeleceu diretrizes que transcendem a mera prevenção e repressão de abusos e violações, promovendo igualmente a ampliação do acesso à educação, à assistência à saúde e ao desenvolvimento integral.

Nesse sentido, o ECA reforçou a necessidade de uma atuação articulada entre família, sociedade e Estado na promoção de um ambiente que favoreça o crescimento saudável e a formação cidadã dessa população. A norma prevê mecanismos que garantem o acesso universal à educação de qualidade, à assistência médica adequada e ao acolhimento institucional em situações de vulnerabilidade, visando não apenas a proteção imediata, mas também a construção de trajetórias de vida mais seguras e promissoras.

O estatuto estabelece uma concepção inovadora ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, rompendo com visões ultrapassadas que os enxergavam apenas como objetos de tutela. Essa mudança paradigmática impõe ao poder público a responsabilidade de assegurar não apenas a proteção contra riscos e ameaças, mas também o estímulo ao protagonismo infantojuvenil, garantindo-lhes voz ativa na construção de políticas que impactam diretamente suas vidas.

8

Nesse cenário de reformulação institucional, as medidas socioeducativas emergem como uma alternativa inovadora às práticas anteriormente pautadas pelo obsoleto Código de Menores. Com o objetivo de redefinir ou reconstruir percursos de vida, essas medidas visam afastar os jovens da reincidência em atos infracionais, ao mesmo tempo em que fomentam sua reintegração social e o exercício pleno da cidadania.

Sob essa nova ótica, foi instituído, em 18 de janeiro de 2012, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), por meio da Lei Federal n.º 12.594. Essa legislação representou um divisor de águas ao romper definitivamente com os paradigmas punitivistas que historicamente nortearam o tratamento de adolescentes em conflito com a lei. Em substituição a um modelo repressivo e excludente, o SINASE consolidou um enfoque pautado no desenvolvimento humano integral, priorizando a ressocialização e a reintegração social desses jovens.

Mais do que uma simples reformulação normativa, o SINASE estabeleceu diretrizes estruturadas para garantir a efetividade das medidas socioeducativas, assegurando que sua aplicação seja conduzida dentro de parâmetros pedagógicos e respeitando os direitos fundamentais dos adolescentes. O sistema passou a enfatizar a educação, a profissionalização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários como pilares centrais na prevenção da reincidência e na construção de novas trajetórias de vida.

Além disso, a legislação incorporou princípios da justiça restaurativa, promovendo abordagens que visam não apenas a responsabilização pelo ato infracional, mas também a reparação do dano e a restauração das relações interpessoais. Com isso, o SINASE não apenas reformulou a execução das medidas socioeducativas, mas também reafirmou o compromisso do Estado e da sociedade na garantia de oportunidades concretas para a inclusão e o desenvolvimento dos adolescentes, rompendo com estigmas e proporcionando caminhos para sua plena cidadania.

O SINASE estabeleceu diretrizes claras e bem estruturadas para o atendimento socioeducativo, indo além da simples aplicação das medidas para incorporar princípios fundamentais que garantem uma abordagem mais humanizada e eficaz. Entre esses princípios, destacam-se o respeito absoluto aos direitos humanos, a ênfase na educação como instrumento de transformação social, a ampliação das oportunidades de qualificação e formação profissional, além do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Nesse cenário de transformação e inovação, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE) destaca-se como um marco fundamental para o município de Crisópolis. Com vigência definida para o período de 2025 a 2034, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE) foi desenvolvido a partir de uma abordagem intersetorial, pautada na integração entre diferentes áreas e políticas públicas. Fundamentado em uma análise criteriosa da estrutura já existente, o plano também se apoia em uma avaliação minuciosa da efetividade do atendimento atualmente oferecido, garantindo que suas diretrizes estejam alinhadas à realidade local.

Seu propósito central é estabelecer, revisar e implementar diretrizes que assegurem a execução eficiente das medidas socioeducativas em meio aberto, promovendo um impacto transformador e duradouro na vida dos adolescentes atendidos. Ao fortalecer a articulação entre os diversos agentes envolvidos, o plano busca consolidar um modelo de atendimento mais estruturado, humanizado e capaz de oferecer oportunidades concretas para a reinserção social e o desenvolvimento integral desses jovens.

O PMASE é orientado por princípios fundamentais, como o respeito incondicional aos direitos humanos, o reconhecimento da singularidade de cada indivíduo e a promoção de parcerias estratégicas essenciais para o sucesso das políticas públicas. Com base em diagnósticos locais e avaliações técnicas rigorosas, o plano estabelece diretrizes claras e robustas, focadas na transformação e reintegração dos adolescentes em conflito com a lei, oferecendo suporte de qualidade a eles e suas famílias. Ao garantir oportunidades concretas de ressignificação das trajetórias de vida, o PMASE visa, de forma decisiva e enfática, não apenas a recuperação desses jovens, mas a construção de um futuro mais justo e inclusivo, em consonância com as necessidades e especificidades locais.

O Plano se estabelece como um instrumento de progresso significativo, criando condições favoráveis para que os jovens em conflito com a lei desenvolvam sua autonomia e exerçam plenamente sua cidadania. Adotando uma abordagem participativa, que valoriza a interação de diversas perspectivas e o diálogo entre os diferentes agentes envolvidos, o plano vai além de um simples documento formal. Ele se consolida como uma ferramenta prática e eficaz, direcionada à construção de um futuro mais justo e inclusivo, comprometido com a igualdade de oportunidades e a transformação social.

Dessa forma, este Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo vai além de simples

10

formalidades ou falácias superficiais. Ele representa um compromisso firme e transformador, fundamentado na convicção comum de que é viável oferecer aos jovens de Crisópolis uma chance verdadeira de reabilitação e reintegração social. Sua relevância vai além das diretrizes bem estruturadas, refletindo, especialmente, na crença compartilhada de que, por meio da colaboração e do esforço conjunto, podemos consolidar um ambiente mais justo, digno e inclusivo para todos os membros de nossa comunidade.



SUMÁRIO

1. Identificação	13
2. Introdução	14
3. Princípios e diretrizes	16
3.1. Princípios	17
3.2. Diretrizes	18
4. Fundamentação jurídica	20
5. Diagnóstico: Marco Situacional Geral	28
5.1. Marco histórico-cultural	28
5.2. Marco geodemográfico	29
5.3. Marco socioeconômico	31
5.4. Política da assistência social	35
5.5. Política da educação	45
5.6. Política de saúde	47
5.7. Atendimento socioeducativo	51
6. Eixos Operativos Norteadores	58
6.1. Gestão do SINASE	59
6.2. Qualificação do Atendimento Socioeducativo	59
6.3. Engajamento Comunitário e Participação dos Adolescentes	59
6.4. Cooperação Interinstitucional e Intersetorial	60
7. Matriz Estratégica e Operacional	60
7.1. Matriz Operacional	62
8. Monitoramento e Avaliação	75
9. Considerações finais	76
10. Referências	78



1. IDENTIFICAÇÃO

Município de Crisópolis	
Gestão	Municipal
CNPJ	13.646.922/0001-12
Porte	Pequeno Porte I I
Prefeito	Leandro Dantas de Jesus Costa
Mandato	2025-2028
Endereço	Rua 12 de Março, 84, Centro, Crisópolis – Bahia
CEP	48480-000
Telefone	(75) 3444-2182
E-mail	gabinete.prefeito@crisoplis.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Secretário	Anderson dos Santos da Costa
Endereço	Rua Frei Lourenço, no 331, Centro – Crisópolis – BA
Município	Crisópolis
CEP	48480-000
Telefone	(75) 3443 2032
E-mail	secretaria.assistenciasocial@crisopolis.ba.gov.br

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo	
Vigência	2025 a 2034.
Período de elaboração	Novembro/2024 a abril/2025.
Responsável	Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas.

13

2. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo surge como um instrumento essencial para assegurar a proteção e a efetiva garantia dos direitos das crianças e adolescentes, estando plenamente alinhado às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Sua principal característica é a integração, o fortalecimento e a implementação coordenada de ações e metas, com o objetivo de garantir a proteção integral desse grupo vulnerável. Assim, sua implementação representa a culminância de um processo árduo de mobilização e colaboração entre os diversos envolvidos na rede de proteção dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei.

A criação deste Plano demandou uma abordagem abrangente e integrada do atendimento socioeducativo, entendendo-o como um processo dinâmico, contínuo e interdependente, no qual a avaliação constante se torna fundamental para mensurar progressos e ajustar as práticas. O aspecto mais relevante desse processo foi a definição colaborativa de metas estratégicas, com o objetivo de aprimorar as políticas públicas ao longo da próxima década.

Resultado de um esforço colaborativo e integrado entre os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), este documento foi elaborado a partir de um diagnóstico detalhado da situação atual do atendimento socioeducativo no município. Foram identificadas e analisadas questões históricas que ainda impõem obstáculos ao sistema, com o objetivo de propor soluções práticas e implementar melhorias significativas nos serviços oferecidos. Além disso, o Plano estabelece diretrizes para a adoção de práticas inovadoras no campo socioeducativo e visa garantir a adequada alocação dos recursos necessários para a efetivação das políticas públicas direcionadas a essa população.

Elaborado com base nos parâmetros estabelecidos pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, publicado em 2013, este documento inicia-se com a exposição dos princípios e diretrizes que norteiam a prática socioeducativa no município de Crisópolis – BA. A partir dos dados levantados em um diagnóstico inicial, somados às reflexões desenvolvidas ao longo do processo e à análise dos indicadores previstos no Plano Nacional, foram definidas metas e estratégias específicas para os próximos dez anos.

As metas estabelecidas estão organizadas no quarto capítulo deste Plano e distribuídas em quatro eixos centrais: Gestão do SINASE; a Qualificação do Atendimento Socioeducativo; o Engajamento Comunitário e a Participação dos Adolescentes; e a Cooperação Interinstitucional e

14

Intersetorial. Esses eixos desempenham um papel essencial na construção de políticas públicas efetivas, garantindo a implementação de ações estruturadas, sustentáveis e alinhadas às necessidades do sistema socioeducativo municipal.

Desse modo, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não se limita a formalizar um esforço coletivo de mobilização, mas reafirma um compromisso permanente com a garantia dos direitos essenciais de crianças e adolescentes. Ao promover iniciativas concretas de inclusão e reintegração, o Plano fortalece a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, preparada para acolher e oferecer novas oportunidades àqueles em situação de vulnerabilidade social e em conflito com a lei.

Os objetivos traçados para o atendimento socioeducativo em Crisópolis foram formulados com base nos princípios do SINASE e organizados para implementação em etapas de curto, médio e longo prazos. O monitoramento dessas ações segue um cronograma detalhado, exposto no sétimo capítulo do documento, cuja concepção e validação são atribuições da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

A Comissão tem por finalidade precípua fomentar a articulação e a cooperação entre os múltiplos órgãos e entidades encarregados da execução do SINASE, além de coordenar o planejamento estratégico das iniciativas direcionadas ao atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei.

Dessa forma, as medidas em curso têm como escopo principal não apenas a maximização da eficiência na alocação e gestão dos recursos disponíveis, mas também o fortalecimento de uma rede socioeducativa que opere de maneira coesa, interligada e resolutiva. Para tanto, investe-se na articulação estratégica entre os diversos setores envolvidos, assegurando um atendimento que transcenda ações isoladas e fragmentadas.

Concomitantemente, essas iniciativas se voltam para a concepção e execução de programas sociais transformadores, voltados tanto à prevenção da violência quanto à implementação de intervenções socioeducativas qualificadas, capazes de oferecer reais oportunidades de reinserção e desenvolvimento integral aos adolescentes em conflito com a lei.

Ressalta-se, ademais, que a efetivação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo exige uma colaboração integrada entre sistemas, órgãos e entidades das esferas estadual e municipal, responsáveis por assegurar a proteção dos direitos dos adolescentes. Nesse cenário, torna-se fundamental a articulação harmônica e a cooperação entre os agentes

envolvidos, a fim de garantir um atendimento que contemple as especificidades de cada adolescente, viabilizando seu crescimento pessoal e sua reintegração social.

A Comissão foi estabelecida por meio da Resolução n.º 008/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), consolidando-se como instância fundamental para a concepção e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Sua atuação transcende a mera formalidade, assumindo a responsabilidade de fomentar a participação ativa e permanente de todos os segmentos envolvidos, direta ou indiretamente, no processo.

Para tanto, busca articular estratégias que viabilizem o engajamento efetivo de órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e demais atores relevantes, assegurando que cada etapa – desde a formulação até a execução e monitoramento das ações – seja conduzida de maneira colaborativa, transparente e alinhada às necessidades reais do público atendido.

Diante desse cenário, a construção do presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo exigiu uma análise minuciosa e abrangente do sistema socioeducativo em vigor. Tornou-se indispensável compreender sua estrutura multifacetada e reconhecê-lo como um organismo dinâmico, no qual diferentes componentes e atores interagem de forma interdependente. Enxergar o sistema como um processo contínuo e estrategicamente articulado permitiu a formulação de diretrizes precisas e eficientes, aptas a enfrentar os desafios que se apresentam em suas múltiplas esferas de atuação.

Ademais, a construção coletiva das metas para a próxima década constituiu um elemento central desse processo. A participação ativa de diferentes segmentos conferiu maior amplitude e profundidade às discussões, fortalecendo o comprometimento e a legitimidade das medidas delineadas. Dessa forma, as metas estabelecidas transcendem a mera fixação de objetivos isolados, representando um consenso estruturado sobre os rumos a serem trilhados. Esse alinhamento estratégico assegura um planejamento coeso e perene, voltado ao aprimoramento contínuo do atendimento socioeducativo nos anos vindouros.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Crisópolis foi estruturado em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal, pelo



Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução n.º 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pela Lei Federal n.º 12.594/2012 (Lei do SINASE) e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Esses instrumentos normativos servem como base orientadora para a definição das ações destinadas a enfrentar os desafios identificados no contexto do atendimento socioeducativo, traduzindo-se em metas, objetivos e prazos que norteiam a implementação das estratégias planejadas.

Na sequência, são apresentados os princípios e diretrizes que sustentam e contextualizam a elaboração deste documento estratégico.

3.1. PRINCÍPIOS

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo constitui um instrumento fundamental para assegurar a aplicação adequada das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes em conflito com a lei. Fundamentado em princípios essenciais, o plano visa garantir a dignidade, os direitos e o desenvolvimento integral desses jovens, promovendo, simultaneamente, a justiça restaurativa e a participação comunitária.

a) **Dignidade da pessoa humana:**

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental consagrado na Constituição Federal do Brasil de 1988, conforme previsto no artigo 1º, inciso III. Esse fundamento determina que todas as ações do Estado devem ser guiadas pelo respeito e pela valorização da dignidade de cada indivíduo.

b) **Territorialização:**

O princípio da territorialização é promovido pela Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Esta lei estipula que o atendimento socioeducativo deve ser planejado levando em consideração as características territoriais, regionais e culturais de cada localidade, fomentando a participação social e a gestão democrática na formulação e execução das políticas socioeducativas.

c) **Proteção integral:**

O princípio da proteção integral dos adolescentes encontra sua base no artigo 227 da

Constituição Federal (CRFB) e é reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990. Estes dispositivos legais estabelecem que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser protegidos de forma integral, garantindo-se sua saúde, educação, alimentação, convivência familiar, lazer, cultura, entre outros, sem qualquer forma de discriminação.

d) Responsabilização educativa:

A responsabilização educativa dos adolescentes em conflito com a lei é o cerne do SINASE. A Lei nº 12.594/2012, que institui o SINASE, define em seu artigo 5º que o adolescente que comete ato infracional deve ser responsabilizado considerando a peculiaridade de sua condição de desenvolvimento. Isso implica a busca por medidas socioeducativas que visam à formação cidadã e reintegração social do adolescente.

e) Intersetorialidade:

A intersetorialidade é enfatizada na Política Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNASE) e também na Lei nº 12.594/2012. Essa abordagem reconhece a necessidade de articulação entre diferentes setores governamentais, como educação, saúde, assistência social, justiça e segurança pública, para garantir um atendimento completo e eficaz aos adolescentes em conflito com a lei.

Em resumo, os princípios que embasam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Crisópolis têm suas raízes em diversos dispositivos legais, notadamente na CRFB, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Estes princípios visam a garantir um tratamento justo, educativo e respeitoso aos adolescentes em conflito com a lei, promovendo seu desenvolvimento integral e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

3.2. DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se baseia em diretrizes fundamentais voltadas para assegurar o respeito aos direitos humanos e a efetivação das medidas socioeducativas em meio aberto destinadas a todos os adolescentes. Essas diretrizes contemplam os seguintes aspectos:

18

a) Respeito aos Princípios dos Direitos Humanos:

Desde o momento da apreensão pela polícia até o cumprimento das Medidas Socioeducativas, é primordial que todos os adolescentes sejam tratados de acordo com os princípios fundamentais dos Direitos Humanos. Isso implica em garantir tratamento digno, respeitando sua integridade física e psicológica.

b) Conformidade com Normativas Nacionais e Internacionais:

O Plano Municipal assegura o cumprimento integral das normativas nacionais e internacionais que regem a Justiça Juvenil e a execução das Medidas Socioeducativas. Isso envolve seguir as disposições presentes na Declaração Universal dos Direitos da Criança, nas Regras Mínimas de Beijing, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei n.º 12.594/2012 (Lei do SINASE).

c) Gestão Compartilhada e Conexão com o SINASE:

O Plano busca garantir a gestão compartilhada entre as esferas de governo para uma efetiva conexão com o SINASE. Através do mecanismo de cofinanciamento, busca-se uma coordenação eficiente entre os níveis municipal, estadual e federal para melhorar o atendimento socioeducativo.

d) Integração Operacional dos Órgãos:

Para um funcionamento coeso do sistema, o Plano prioriza a construção de ações que promovam a integração operacional entre os diferentes órgãos envolvidos. Isto está em consonância com o artigo 8º da Lei Federal n.º 12.594/12, que propõe a colaboração e cooperação entre as partes.

e) Articulação da Rede e Intersetorialidade:

O Plano promove ações que favorecem a articulação da rede de atendimento e a intersetorialidade. Isso envolve a colaboração entre diferentes setores, como educação, saúde, assistência social e segurança, para proporcionar uma abordagem holística na assistência socioeducativa.

f) Valorização da Família em Todas as Etapas:

19

O Plano reconhece a importância da família do adolescente em todo o processo socioeducativo. Da apreensão do adolescente, apuração do ato infracional, representação, julgamento e execução da medida socioeducativa, é essencial fortalecer e envolver a família, garantindo sua participação ativa, para que o processo seja mais efetivo e adequado às necessidades do adolescente.

g) Importância do Plano Individual de Atendimento (PIA):

O Plano Individual de Atendimento deve ser valorizado como um instrumento essencial para fornecer um atendimento personalizado e direcionado ao adolescente, a fim de identificar as necessidades individuais e orientar a implementação das medidas socioeducativas de forma mais eficaz.

h) Enfoque nas Práticas Restaurativas e Mediação de Conflitos:

O Plano prioriza a adoção de práticas restaurativas, buscando promover a Justiça Restaurativa e a mediação de conflitos como alternativas à abordagem punitiva. Isso permite que os adolescentes assumam responsabilidade por seus atos e promove a reconciliação com a comunidade.

Em resumo, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Crisópolis se guia por diretrizes que buscam garantir o respeito aos direitos dos adolescentes, a conformidade com normativas, a integração e coordenação entre diferentes esferas e setores, o fortalecimento da família, a personalização do atendimento e a promoção de práticas restaurativas. Essas diretrizes juntas formam um conjunto de ações que visam uma abordagem mais humana, eficaz e justa no tratamento dos adolescentes em conflito com a lei.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Dentro do sistema socioeducativo, a compreensão minuciosa das normativas que regem os direitos dos adolescentes acusados de praticar atos infracionais é um elemento essencial. Esse entendimento desempenha um papel crucial na configuração do ambiente em que as medidas socioeducativas são aplicadas, além de definir os critérios que orientam sua implementação eficaz.

Dessa forma, realizaremos uma análise aprofundada das bases jurídicas que sustentam

esses direitos, oferecendo uma visão detalhada das disposições legais que garantem a proteção, a responsabilização e o desenvolvimento integral dos adolescentes. Através dessa investigação, buscamos esclarecer a conexão entre os princípios legais e a aplicação concreta das medidas socioeducativas, destacando a importância de uma sólida formação nas normativas como alicerce de um sistema que valoriza, acima de tudo, a equidade, a educação e o rigoroso respeito aos direitos inalienáveis dos jovens envolvidos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) tem um papel essencial na configuração do arcabouço jurídico internacional e nacional, promovendo a construção de um espaço de convivência pautado pelo respeito, igualdade e justiça. Ao expandir a compreensão dos direitos humanos para incluir dimensões sociais, culturais, econômicas e políticas, a DUDH propõe um modelo holístico de proteção à pessoa humana, que visa, acima de tudo, garantir a dignidade como princípio fundante.

Além disso, a DUDH não se limita a ser um conjunto de recomendações, mas se configura como um compromisso global que transcende fronteiras e se reflete no ordenamento jurídico interno de muitos países, como o Brasil. No cenário brasileiro, a Constituição de 1988, ao se alinhar com as disposições da DUDH, construiu um ambiente normativo que tem como prioridade a promoção da cidadania, a erradicação da desigualdade e a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos plenos de direitos.

Esse compromisso com a dignidade humana é particularmente relevante quando se observa o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, sujeitos ao sistema socioeducativo. No contexto brasileiro, a Constituição de 1988 introduziu um novo paradigma para a proteção da infância e da juventude, com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reitera e detalha os direitos dos adolescentes e assegura a eles um atendimento socioeducativo que, além de punitivo, deve ser reparador e educacional.

A Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelece um novo direcionamento para a aplicação das medidas socioeducativas, enfatizando a necessidade de reintegração social e respeito aos direitos fundamentais. O SINASE se baseia nas premissas da DUDH e do ECA, criando um sistema que integra ações de diversas esferas governamentais e sociais, com foco no desenvolvimento e na capacitação dos adolescentes, ao mesmo tempo em que busca responsabilizar pelos atos infracionais cometidos de maneira justa e educativa. O sistema também visa oferecer condições de acesso à educação,

21

saúde, lazer e outros direitos, de modo a promover o desenvolvimento pleno e a reintegração social dos adolescentes.

Nesse sentido, a legislação brasileira, ao incorporar os preceitos internacionais dos direitos humanos, cria uma rede de proteção que permite uma abordagem mais humanizada do sistema socioeducativo. A proteção dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei passa a ser vista não apenas como uma responsabilidade do Estado, mas como um compromisso de toda a sociedade, que deve atuar de maneira colaborativa e integrada para garantir que a justiça seja cumprida de maneira equilibrada e regeneradora.

Portanto, o atendimento socioeducativo não deve ser encarado apenas como uma punição, mas como uma oportunidade de transformação e resgate da dignidade do adolescente. O respeito aos direitos humanos, a educação, a escuta ativa, a promoção da saúde mental e a participação ativa das famílias e da comunidade são componentes essenciais para que as medidas socioeducativas atinjam seu objetivo de reabilitação e reintegração social.

Com base nesse entendimento, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, ao ser estruturado, deve considerar não apenas as diretrizes legais, mas também adotar uma abordagem integrada que envolva o fortalecimento das redes de apoio social e comunitário, garantindo que os adolescentes não sejam apenas responsabilizados por seus atos, mas também tenham acesso a oportunidades concretas de transformação pessoal e social. A interligação entre o sistema de justiça, a educação, a saúde e os serviços sociais é fundamental para que as medidas socioeducativas sejam efetivas e, ao mesmo tempo, respeitem os direitos e a dignidade dos adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Na Carta Magna, as crianças e adolescentes são agora reconhecidos como detentores de prerrogativas, o que denota que seus direitos devem ser universalmente reconhecidos e protegidos, tanto pelo âmbito familiar quanto pela sociedade e pelo Estado. Isso implica a adoção do princípio da proteção integral, onde os jovens devem ser prioritariamente considerados nas políticas públicas governamentais. Essa primazia aos direitos da infância e da juventude encontra respaldo na singularidade desses indivíduos como seres em processo de desenvolvimento.

Deste modo, a Constituição brasileira de 1988 consagrou, em seus artigos 227 e 228, transcritos a seguir, os fundamentos para um novo paradigma de enquadramento legal destinado às crianças e adolescentes no contexto brasileiro:

22

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...]

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial (Brasil, 1988).

Outrossim, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, figura como um relevante tratado internacional que consagra os direitos das crianças. O artigo 1º dessa convenção conceitua uma criança como todo indivíduo com menos de dezoito anos de idade, exceto se a maioridade for atingida anteriormente, em conformidade com as leis aplicáveis. Esta definição detém uma importância primordial para a salvaguarda e promoção dos direitos infantis em escala global, haja vista o reconhecimento da fragilidade inerente à sua condição e a imperativa necessidade de preservar a inviolabilidade e satisfação de seus direitos.

No contexto infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ostenta um papel de destaque, ao estabelecer prerrogativas específicas para a juventude, além de orientações voltadas para a sua proteção, responsabilização e desenvolvimento integral. Dentro desse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) categoriza como ato infracional a transgressão de natureza penal perpetrada por indivíduos enquadrados nas categorias de crianças ou adolescentes. O estatuto delinea um conjunto de medidas, de cunho protetivo e socioeducativo, que se aplicam aos adolescentes quando envolvidos em condutas infracionais.

Portanto, uma das mudanças mais notáveis introduzidas pelo ECA no âmbito da política de atendimento aos direitos da infância e da adolescência se relaciona à atenção conferida àqueles que cometem atos infracionais. A terminologia “ato infracional” é empregada para se referir a comportamentos que equivalem a crimes ou contravenções penais (Art. 103), perpetrados por crianças ou adolescentes.

Nesse contexto, as crianças ficam sujeitas a medidas de proteção (Art. 101 a 105), enquanto os adolescentes estão sujeitos ao cumprimento de medidas socioeducativas (Art. 112) e a outras modalidades de intervenção socioeducativa, tais como o atendimento inicial, a internação provisória e o programa de egressos da internação (Brasil, 1990). Portanto, para infrações cometidas por jovens menores de dezoito anos, não há aplicação de penas, mas sim a imposição

23

de medidas socioeducativas.

Entretanto, constatava-se uma ausência normativa que definisse o procedimento para a execução dessas medidas. Essa lacuna legislativa foi corrigida no ano de 2012, com a promulgação da Lei nº 12.594/2012, a qual instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Este marco jurídico veio preencher essa deficiência, estabelecendo orientações e princípios que norteiam a execução coerente das medidas socioeducativas, com o propósito de assegurar uma abordagem equitativa e educativa para os adolescentes em situação de conflito com a lei.

O SINASE estabeleceu as responsabilidades compartilhadas entre os diversos níveis federativos e, de forma específica, entre o Governo Federal, Estadual e Municipal. É relevante destacar que ao Governo Estadual cabe a incumbência de criar, manter e aprimorar os programas de atendimento destinados à execução das medidas de semiliberdade e internação, incluindo a internação provisória. Por outro lado, compete aos municípios criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas em meio aberto, tais como a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA). Tais medidas são comumente conhecidas como medidas socioeducativas em meio aberto, pois não implicam na privação de liberdade, mas sim na responsabilização pelo ato infracional, na reprovação da conduta transgressora e na reintegração social dos adolescentes.

Considerando as disposições consignadas no ECA, é oportuno realçar que a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida tem como escopo acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional. Constitui uma medida socioeducativa que envolve uma certa restrição de direitos e pressupõe um acompanhamento sistemático, porém, não acarreta o afastamento do adolescente de seu ambiente familiar e comunitário.

Nesse âmbito, há particularidades metodológicas que demandam consideração no desenrolar da execução da medida de liberdade assistida, destacando-se a imperativa necessidade de acompanhamento individualizado do adolescente pela equipe do serviço. O planejamento das ações deve atentar para o fato de que a medida é estabelecida com duração mínima de seis meses, podendo, a qualquer momento, ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, com base em avaliação técnica, e após audição do Ministério Público (MP) e da Defensoria (art. 112 do ECA).

Por outro prisma, a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), enquanto medida

24

socioeducativa, se traduz na realização de tarefas comunitárias de interesse geral, sem ônus, por um período que não ultrapasse seis meses, devendo ser cumprida em uma jornada máxima de oito horas semanais, nos sábados, domingos, feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou a jornada de trabalho (art. 112, III do ECA).

Face ao exposto, em consonância com o entendimento de que compete aos municípios, por meio da Política de Assistência Social, em cooperação com outras políticas públicas, o planejamento e a execução dos serviços relacionados às Medidas Socioeducativas em meio aberto, o presente plano visa à concepção e à antecipação da implementação dessas ações no município de Crisópolis – BA.

Ademais, cumpre salientar que as medidas socioeducativas, conforme delineadas no escopo do artigo 112 do ECA, alinham-se com objetivos bem claros. Em primeiro plano, almejam imputar ao adolescente a responsabilidade pelas ramificações prejudiciais de seu ato infracional, fomentando, sempre que exequível, a reparação dos danos por ele ocasionados. Em segundo plano, perseguem a reintegração social do adolescente, salvaguardando seus direitos individuais e sociais mediante a implementação de um plano individual de atendimento (PIA). Por fim, essas medidas se propõem a desaprovar a conduta infracional, com o cumprimento das estipulações da sentença servindo como limite máximo para a privação de liberdade ou a restrição de direitos, em consonância com os parâmetros estatutários vigentes.

No contexto do SINASE, algumas definições e princípios basilares merecem destaque: A Unidade é a infraestrutura física essencial para a organização e operação de um programa de atendimento. Por sua vez, a Entidade de Atendimento se refere a uma instituição jurídica, seja ela pública ou privada, que estabelece e mantém tanto a unidade física quanto os recursos humanos e materiais necessários para a condução de programas de atendimento.

O SINASE é uma empreitada sob a égide da União e compreende os sistemas estaduais, distrital e municipais, cada um incumbido de implementar seus próprios programas de atendimento destinados a adolescentes sujeitos a medidas socioeducativas. Esse intento é norteado por flexibilidade organizacional, desde que em harmonia com as prescrições da Lei nº 12.954/2012.

A execução das medidas socioeducativas se pauta por múltiplos princípios, a saber:

1. **Legalidade:** Assegurando que os adolescentes não sejam objeto de tratamento mais severo do que os adultos.

2. **Excepcionalidade:** Primando pela intervenção judicial e pela aplicação de medidas somente quando estritamente necessário, incentivando meios de autocomposição de conflitos.
3. **Restauratividade:** Preconizando práticas e medidas que visam à restauração e, quando factível, atendem às necessidades das vítimas.
4. **Proporcionalidade:** Demandando que as medidas sejam proporcionais à gravidade da infração perpetrada.
5. **Brevidade:** Buscando a resposta ao ato infracional de maneira ágil, em consonância com os preceitos estatutários.
6. **Individualização:** Considerando a idade, aptidões e circunstâncias pessoais do adolescente.
7. **Mínima intervenção:** Limitando a intervenção ao estritamente necessário para alcançar os objetivos da medida.
8. **Não discriminação:** Garantindo que nenhum adolescente seja alvo de discriminação com base em características como etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou vinculação a minorias.
9. **Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários:** Promovendo a reintegração do adolescente na sociedade, enaltecendo seus laços familiares e comunitários no contexto do processo socioeducativo.

Além dos postulados e dispositivos legais já mencionados, é imperioso destacar que as Resoluções emanadas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia (CECA/BA), desempenham um papel fundamental no ordenamento normativo. Efetivamente, tais resoluções conferem diretrizes específicas que suplementam e enriquecem o corpo legal, adequando-o a variados contextos e demandas.

Essas normativas direcionam esforços convergentes para garantir que os adolescentes em situação de conflito com a lei sejam tratados com deferência, equidade e consideração em virtude de sua singular condição de desenvolvimento. Destarte, a compreensão dessas diretrizes reveste-se de absoluta essencialidade para a efetiva aplicação das medidas socioeducativas, salvaguardando, por conseguinte, a integridade dos direitos dos adolescentes e

proporcionando-lhes a oportunidade de reintegração construtiva à comunidade. A confluência entre os princípios legais e a implementação das políticas socioeducativas representa um alicerce de inestimável magnitude para a conformação de um sistema integrado, que busca concomitantemente a responsabilização e o desenvolvimento saudável dos adolescentes envolvidos.

Adicionalmente, cumpre enfatizar a relevância das normas internacionais das quais o Brasil é signatário. Tais preceitos desempenham um papel preponderante na salvaguarda da congruência entre as abordagens e práticas do sistema socioeducativo e os padrões globais de direitos humanos e justiça juvenil.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente constitui um marco internacional que delinea um compêndio exaustivo de direitos específicos para as crianças e adolescentes. Enquanto signatário desse instrumento, o Brasil compromete-se com a garantia de que os direitos dos jovens sejam preservados e promovidos em todas as instâncias, abrangendo, dentre outras esferas, o âmbito da justiça juvenil e do sistema socioeducativo.

Ademais, é oportuno salientar que o Brasil mantém seu compromisso com os sistemas globais e interamericanos de direitos humanos. As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing) proporcionam diretrizes fundamentais para um sistema de justiça juvenil que se pautar pela equidade, justiça e pelo fomento do desenvolvimento dos jovens. Tais regras enfatizam a preeminência das medidas não privativas de liberdade e a imprescindibilidade de conferir um tratamento humano e respeitoso aos jovens envolvidos.

Outrossim, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade estabelecem padrões específicos para a custódia de jovens, assegurando que suas condições sejam dignas, que seus direitos sejam escrupulosamente respeitados e que lhes sejam proporcionadas oportunidades de educação, desenvolvimento e reintegração à sociedade.

Sob essa perspectiva, à luz do robusto fundamento legal delineado pela Constituição Federal de 1988, pelos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como pela legislação infraconstitucional, notadamente as Leis n. 8.069/90 (ECA) e 12.594/2012 (Lei do SINASE), emerge com clareza a imperatividade de conceber um plano municipal de atendimento socioeducativo. Tais instrumentos legais definem princípios inequívocos que direcionam a proteção e promoção dos direitos dos jovens em situação de conflito com a lei,

27

ressaltando a ênfase na abordagem restaurativa, na individualização das medidas e na reintegração social.

Destarte, a elaboração de um plano municipal alinhado com tais preceitos não apenas atende às obrigações legais impostas, mas também concorre para a edificação de um ambiente voltado à ressocialização, à dignidade e ao pleno desenvolvimento dos adolescentes, solidificando, assim, os alicerces de uma sociedade mais justa e inclusiva.

5. DIAGNÓSTICO: MARCO SITUACIONAL GERAL

5.1. MARCO HISTÓRICO-CULTURAL

Crisópolis, situada no estado da Bahia, carrega em sua trajetória uma história marcada por persistência, fê e transformação. O território onde hoje se ergue o município integrava originalmente o Município de Itapicuru, sendo povoado a partir da segunda metade do século XIX por fazendeiros que estabeleceram as fazendas Dendê de Cima e Dendê de Baixo, dando início ao processo de ocupação da região.

Um marco decisivo na formação da identidade local foi a chegada do peregrino Antônio Vicente Mendes Maciel, o célebre Antônio Conselheiro, por volta da década de 1880. Sua presença foi determinante para a fundação do povoado de Bom Jesus, onde construiu uma igreja e um cruzeiro, concluídos em 1892. Essa aura de religiosidade e devoção permanece viva até os dias atuais, consolidando Crisópolis como “Terra do Bom Jesus”.

A trajetória administrativa do município foi marcada por sucessivas criações, extinções e restaurações. Em 1898, criou-se o Município de Bom Jesus, que foi extinto em 1913. Restaurado em 1918 com sede transferida para o arraial de Cajueiros, voltou a ser suprimido em 1931, sendo o território anexado a Esplanada. Em 1933, novamente restaurado, teve vida curta, sendo extinto mais uma vez em 1935, quando retornou à condição de distrito de Itapicuru.

Somente em 1962, por força da Lei Estadual n.º 1.638, é que o município foi definitivamente restaurado, agora com o nome de Crisópolis, uma homenagem à figura do "Cristo", em alusão ao forte vínculo religioso da região. A instalação oficial do novo município se deu em 7 de abril de 1963, tendo como sede o antigo distrito de Crisópolis. Desde então, consolidou-se como unidade autônoma e passou a contar, posteriormente, com a criação do Distrito de Buri, por meio da Lei Estadual n.º 4.579, de 1985.

28

A alteração toponímica de *Bom Jesus* para *Crisópolis* foi oficializada pelo Decreto Estadual n.º 11.089, de 30 de novembro de 1938, e reafirmada em 1940, seguindo dispositivo do Decreto-Lei Federal n.º 2.104/1940. Tal mudança não apagou, contudo, o legado cultural e espiritual associado ao antigo nome, que ainda ressoa na devoção popular e nos festejos tradicionais da cidade.

Culturalmente, Crisópolis conserva viva sua herança sertaneja e religiosa. As celebrações em homenagem ao Bom Jesus, padroeiro da cidade, são momentos de forte expressão da fé popular, reunindo manifestações religiosas, folclóricas e comunitárias. A memória de Antônio Conselheiro, embora mais fortemente associada a Canudos, também faz parte do imaginário coletivo local, compondo o mosaico identitário da cidade.

Hoje, os crisopolenses preservam com orgulho sua história de resistência e renovação. A cidade continua a crescer, mantendo suas raízes fincadas na fé e na tradição, e caminhando em direção ao futuro com o espírito de quem enfrentou e superou as adversidades ao longo das décadas.

5.2. MARCO GEODEMOGRÁFICO

Situado no estado da Bahia, o município de Crisópolis apresentou, no Censo Demográfico de 2022, uma população de 19.729 habitantes, alcançando uma densidade demográfica de 30,99 habitantes por quilômetro quadrado. Esses indicadores posicionaram o município na 162ª colocação em população e na 144ª em densidade demográfica entre os 417 municípios baianos. Em nível nacional, considerando os 5.570 municípios brasileiros, Crisópolis figurou nas posições 1.727 e 2.289, respectivamente.

Em termos territoriais, a área do município em 2023 foi registrada em 636,609 km², o que o coloca na 238ª posição em extensão territorial no estado e na 2.058ª colocação nacionalmente. Apesar de apresentar um território expressivo, a população distribuída de forma moderada reflete um predomínio de características rurais, combinadas com núcleos urbanos de menor porte.

De acordo com a hierarquia urbana estabelecida em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Crisópolis é classificado como um Centro Local, servindo como polo de atendimento básico à sua população e às comunidades vizinhas. O município integra a Região de Influência de Alagoinhas, classificada como Centro Subregional A (3A), revelando sua

dependência em relação a centros urbanos de maior complexidade para acesso a serviços especializados.

Em termos regionais, Crisópolis está inserido na Região Intermediária de Salvador e na Região Imediata de Alagoinhas, além de integrar a Mesorregião do Nordeste Baiano e a Microrregião de Alagoinhas, conforme a divisão territorial de 2021.

Tabela 1 – Geodemografia de Crisópolis.

Indicador	Valor	Posição na Bahia (417 municípios)	Posição no Brasil (5.570 municípios)
População - Censo 2022	19.729 pessoas	162°	1.727°
População Estimada - 2024	20.343 pessoas	–	–
Densidade Demográfica - 2022	30,99 hab/km ²	144°	2.289°
Área Territorial - 2023	636,609 km ²	238°	2.058°
Hierarquia Urbana (2018)	Centro Local (5)	–	–
Região de Influência (2018)	Alagoinhas (Centro Subregional A - 3A)	–	–
Região Intermediária (2021)	Salvador	–	–
Região Imediata (2021)	Alagoinhas	–	–
Mesorregião (2021)	Nordeste Baiano	–	–
Microrregião (2021)	Alagoinhas	–	–

Fonte: IBGE, 2022.

A dinâmica demográfica do município também revela uma leve tendência de crescimento: a população estimada para 2024 é de 20.343 habitantes, indicando uma expansão contínua, ainda

30

que em ritmo moderado, característica comum a municípios de perfil predominantemente rural, mas com crescente integração regional.

5.3. MARCO SOCIOECONÔMICO

O município de Crisópolis, localizado na região Nordeste Baiano e vinculado à Região de Influência de Alagoinhas, apresenta um retrato socioeconômico marcado por baixa inserção no mercado formal de trabalho, forte dependência de transferências governamentais e níveis reduzidos de desenvolvimento humano e renda *per capita*.

Crisópolis possui uma baixa taxa de formalização do trabalho. Em 2022, apenas 1.644 pessoas estavam ocupadas formalmente, o que representava apenas 8,33% da população total. Trata-se de um índice significativamente inferior à média nacional, o que evidencia a fragilidade da economia local em absorver e garantir vínculos trabalhistas regulares à sua população.

Além disso, o salário médio mensal dos vínculos formais era de 2 salários-mínimos, valor que, embora esteja acima do piso nacional, sugere uma concentração de empregos com baixa qualificação e pouca mobilidade salarial.

Tabela 2 – Indicadores do Mercado de Trabalho.

Indicador	Valor
Pessoal ocupado formalmente	1.644 pessoas
Percentual da população ocupada	8,33%
Salário médio mensal dos trabalhadores formais	2 salários mínimos

Esse quadro laboral revela a predominância de atividades informais e de subsistência, sobretudo no setor agropecuário e nos pequenos comércios locais, dificultando a geração de renda e a consolidação de uma base econômica sólida.

A fragilidade econômica do município também é refletida nos seus indicadores de renda. Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita de Crisópolis foi de apenas R\$ 9.714,12, valor bastante inferior à média nacional para o mesmo período. Com isso, o município ocupava a 300ª

posição entre os 417 da Bahia e a 4.992^a entre os 5.570 do país – o que o insere em um patamar de baixo desempenho socioeconômico.

Outro dado relevante é o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 2010, que foi de 0,543, valor que o classifica dentro da faixa de baixo desenvolvimento humano, segundo a metodologia do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Tabela 3 – Indicadores de Renda e Desenvolvimento.

Indicador	Valor	Posição na BA (417)	Posição no Brasil (5.570)	Ano
PIB per capita	R\$ 9.714,12	300 ^a	4.992 ^a	2021
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)	0,543	–	–	2010
% da população com até ½ salário mínimo per capita (estimado)	Elevado	–	–	2010

Fonte: IBGE, 2022.

Apesar do cenário econômico desafiador, Crisópolis demonstra um relativo equilíbrio nas contas públicas, com receitas e despesas em patamares próximos. Em 2023, o total de receitas brutas realizadas foi de R\$ 108.974.463,07, enquanto as despesas empenhadas somaram R\$ 104.176.240,50.

Contudo, é importante destacar que 93,34% dessas receitas provêm de transferências correntes, o que revela uma alta dependência do município em relação a repasses federais e estaduais. Essa realidade compromete a autonomia fiscal local e limita a capacidade de investimento com recursos próprios.

32

Tabela 4 – Indicadores Fiscais e Orçamentários.

<i>Indicador</i>	<i>Valor</i>	<i>Posição na BA (417)</i>	<i>Posição no Brasil (5.570)</i>
<i>Total de receitas brutas realizadas</i>	R\$ 108.974.463,07	148 ^a	1.691 ^a
<i>Total de despesas brutas empenhadas</i>	R\$ 104.176.240,50	142 ^a	1.667 ^a
<i>Transferências correntes (% das receitas brutas correntes)</i>	93,34%	163 ^a	980 ^a

Fonte: IBGE, 2023.

O elevado grau de dependência de recursos externos é comum a diversos municípios de pequeno porte, especialmente em regiões de menor dinamismo econômico como o Nordeste baiano, mas acende o alerta para a necessidade de estratégias de desenvolvimento local que gerem receita própria, como o fortalecimento de arranjos produtivos locais e a atração de pequenos empreendimentos.

A cidade enfrenta um cenário marcado por desigualdade de renda, baixa inserção no mercado formal, dependência fiscal e desenvolvimento humano limitado. Embora apresente certo equilíbrio orçamentário, sua sustentabilidade econômica depende fortemente de transferências intergovernamentais.

É fundamental que sejam adotadas estratégias voltadas à diversificação da economia local, ao fortalecimento dos pequenos negócios, à melhoria na qualificação da força de trabalho e à ampliação da arrecadação própria, de modo a estimular o desenvolvimento sustentável e reduzir a dependência financeira.

A composição étnico-racial do município de Crisópolis revela uma realidade marcada pela predominância da população parda, especialmente nas áreas rurais, evidenciando traços históricos e sociais característicos da formação da cidade. Os dados mais recentes demonstram que, enquanto na zona urbana o número de pessoas pardas chega a 4.680, na zona rural esse

33



número salta para 8.862, compondo a maior parcela da população em ambas as regiões. Essa distribuição reflete não apenas a autodeclaração individual dos moradores, mas também a maneira como as relações sociais e raciais foram historicamente estruturadas no município.

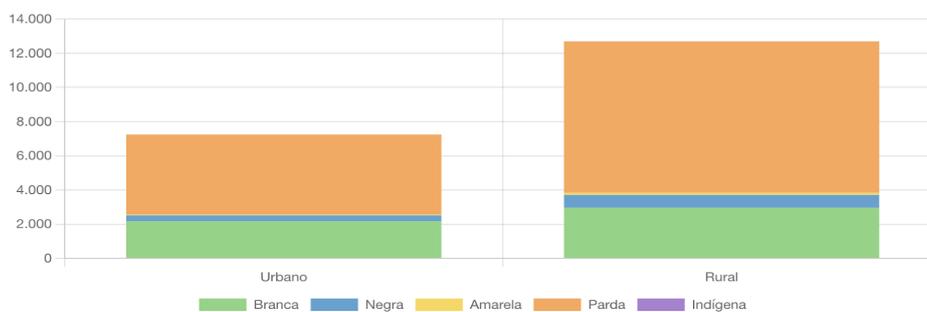
A seguir, a tabela apresenta os dados absolutos de raça/cor por localização geográfica:

Tabela 10 – Distribuição da População por Raça/Cor - Crisópolis.

Raça/Cor	Urbano	Rural	Total
Branca	2.165	2.952	5.117
Preta	352	760	1.112
Amarela	44	123	167
Parda	4.680	8.862	13.542
Indígena	5	3	8
Total	7.246	12.700	19.946

Fonte: IBGE, 2010.

Como ilustrado no gráfico abaixo, que organiza visualmente essas proporções em colunas coloridas, percebe-se a expressiva maioria de pessoas autodeclaradas pardas em ambas as zonas, com destaque para a área rural, o que nos leva a refletir sobre as heranças da escravidão e da marginalização racial no interior nordestino.



Fonte: IBGE, 2010.

A presença significativa de pessoas que se identificam como brancas nas áreas rurais (2.952) em comparação com o número urbano (2.165) pode estar associada a dinâmicas



migratórias internas e à distribuição fundiária ao longo do tempo, que favoreceu determinadas camadas da população, enquanto outros grupos foram relegados a espaços de maior vulnerabilidade.

Do mesmo modo, os dados mostram uma população preta e amarela numericamente menor, o que não reduz sua relevância social ou política dentro da cidade, mas aponta para uma invisibilização frequente nas políticas públicas direcionadas a esses segmentos. A população indígena, ainda que representada por números pequenos, não pode ser ignorada, pois carrega consigo identidades coletivas, resistências e modos de vida que merecem reconhecimento e garantia de direitos específicos.

As desigualdades raciais e territoriais são reforçadas quando se observa que a maior parte da população negra, considerando as categorias preta e parda, está concentrada nas zonas rurais (9.622 pessoas no total), região historicamente negligenciada em investimentos públicos e acesso a serviços básicos. Essa configuração revela a interseção entre raça e território, escancarando um padrão estrutural de exclusão que, ainda hoje, limita o acesso dessa população a oportunidades educacionais, econômicas e de saúde em igualdade de condições.

Portanto, a análise da autodeclaração racial em Crisópolis não se reduz a uma simples contagem numérica, mas permite compreender, com mais profundidade, como o racismo estrutural se manifesta nos espaços e nas relações sociais do município. Reconhecer essas nuances é fundamental para orientar políticas públicas mais justas, que promovam a equidade racial e territorial, e que tratem as populações negras e indígenas com o devido protagonismo, não como exceções, mas como parte essencial da história e do presente da cidade.

5.4. POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sistema Único de Assistência Social

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelece uma salvaguarda para a Proteção Social Básica (PSB), particularmente direcionada à população que enfrenta circunstâncias de fragilidade social, englobando, entre outros aspectos, a concepção e execução de uma gama de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios destinados a beneficiar os usuários, ao mesmo tempo que promovem a autonomia, resiliência, sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades e fomentam as condições de interação social, tudo em conformidade com sua capacidade, dignidade e desígnio pessoal e coletivo.

35

Serviços Essenciais no CRAS

Os serviços essenciais disponibilizados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme estipulado na Resolução Nacional do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) n.º 109/2009, englobam diversas vertentes.

Primeiramente, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) desempenha um papel fundamental, visando apoiar as famílias na efetivação de seus direitos de cidadania, com destaque para o direito à convivência familiar e comunitária. Além disso, oferece um acompanhamento social contínuo às famílias ou seus representantes, proporcionando proteção social proativa e atuando na identificação de situações quase-risco.

Ainda no contexto do CRAS, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ganha relevância, abrangendo diferentes grupos etários. Esse serviço abarca crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, bem como idosos acima de 60 anos, e tem como propósito consolidar os laços familiares e sociais, fomentando a convivência grupal, a participação social e o desenvolvimento de habilidades.

O Programa Primeira Infância do Sistema Único de Assistência Social (SUAS/Criança Feliz) também integra os esforços do CRAS, contribuindo para a promoção do desenvolvimento infantil e o fortalecimento de vínculos familiares. Por meio de visitas domiciliares e atividades específicas, busca-se estimular o potencial das crianças desde a primeira infância.

Com uma abordagem abrangente e voltada para a população em situação de vulnerabilidade social, decorrente de múltiplos fatores como a pobreza e a fragilização de vínculos afetivos, o CRAS atua como um ponto de entrada para a Assistência Social, operando como um agente de fortalecimento das interações familiares e comunitárias. Suas estratégias englobam diagnósticos precisos da comunidade, a articulação de serviços com a rede local, o desenvolvimento de grupos de convivência e ações conjuntas com organizações sociais.

No âmbito de suas instalações, o CRAS implementa uma variedade de serviços e programas, tais como o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos e famílias em risco social, bem como para crianças e adolescentes de diferentes faixas etárias. Além disso, o acompanhamento domiciliar é realizado para famílias em situação vulnerável, e o Programa Primeira Infância do SUAS/Criança Feliz também é executado.

36

O CRAS assume a responsabilidade de acompanhar crianças, adolescentes, idosos e suas famílias dentro do município de Crisópolis, por meio de uma abordagem que inclui encontros, atendimentos individuais, oficinas e atividades artesanais. O apoio da Secretaria de Assistência Social é uma constante nesse contexto, não apenas em relação aos programas e projetos, mas também nas conferências e fóruns que acontecem em níveis municipal, regional e estadual.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o PAIF é o principal serviço de Proteção Social Básica, aos quais todos os outros serviços desse nível de proteção devem articular-se e consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso a direitos e o usufruto deles e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

O trabalho social continuado do PAIF deve utilizar ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. Os termos fortalecer, prevenir e promover, presentes na descrição do PAIF, apontam para seu caráter antecipador à ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, de modo a ofertar às famílias uma forma de atendimento que, como a própria denominação traz, proteja as famílias. Proteção que, além do enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais, atua também no desenvolvimento de potencialidades, a partir do reconhecimento de que ninguém está desprovido de tudo, uma família que está sobrevivendo na vulnerabilidade detém ativos importantes.

Nessa direção, é preciso identificar e fortalecer os recursos disponíveis das famílias, suas formas de organização, participação social, sociabilidade e redes sociais de apoio, entre outros, bem como dos territórios onde vivem. Como já se sabe, um dos objetivos do PAIF é o fortalecimento da função protetiva da família, compreendendo-a como o lugar do cuidado, proteção, aprendizado dos afetos, construção de identidade e vínculos relacionais e de pertencimento, mas sem perder de vista que ela pode também configurar um espaço de reprodução de desigualdades e de violência

As oficinas com famílias e as ações comunitárias suscitam a reflexão sobre vulnerabilidades, riscos ou potencialidades das famílias e agregam diferentes grupos do território a partir do estabelecimento de um objetivo comum, essas ações passam a contribuir

significativamente para o desenvolvimento de projetos coletivos e o protagonismo da comunidade.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Não obstante o supracitado, com o intuito de suplementar o labor social direcionado às famílias empreendido pelo PAIF, emerge o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), também integrante do espectro da proteção social elementar, imbuído da propensão de antecipar a emergência de circunstâncias de precariedade social e de robustecer os laços intrafamiliares e comunitários.

O SCFV delinea-se sob a premissa de se organizar em agremiações, com a finalidade de amplificar as permutas culturais e experienciais entre os usuários, concomitantemente à incubação do sentimento de pertencimento e autenticidade. A orquestração das conjunturas grupais deve reverenciar as carências dos partícipes, aduzindo às particularidades intrínsecas aos seus ciclos existenciais. Nessa senda, o serviço pode arquitetar agrupamentos de infantes, adolescentes, jovens, adultos e anciãos, alicerçado na contingência vigente no âmbito municipal.

De monta é a preservação da miscelânea que prepondera nas interações sociais diárias, velando pela inclusão de utentes de distintas raças/etnias, gêneros, e demais variantes, além de salvaguardar a participação dos indivíduos portadores de deficiência. Convém clarificar que a consideração dos ciclos vitais dos utentes no arranjo dos grupos não inibe a consumação de incursões intergeracionais, na hipótese de sua imprescindibilidade.

Tal cautela é enaltecida em prol de asseverar a primazia e eficácia da laboração inerente ao serviço, mormente no tocante à imprescindível monitorização dos utentes que congregam as supracitadas coletividades.

Imperativo se faz manter sob escopo o matiz profilático e proativo inerente a tal prestação de serviços, a qual, à semelhança das demais instâncias de Proteção Social Básica, antecede-se às eventualidades de desamparo familiar e aos eventos verificados no domínio público, obsequiando aos utentes opções de emancipação no confronto à precariedade societária. Os encontros engendrados pelo SCFV configuram-se como âmbitos propícios para interlocuções e concretizações, constituintes de certas vias alternativas.

Concede-se primazia ao estrato demográfico destinatário da inclusão no SCFV, a saber, crianças, adolescentes e pessoas idosas, nos seguintes contextos:

- Na condição de isolamento;
- Na exercêcia de labor infantil;
- Na vivência de experiências de violência e/ou negligência;
- Na situação de alijamento escolar ou com atraso educacional de mais de 2 anos;
- Sob o jugo de acolhimento institucional;
- Sob a égide de medidas socioeducativas em ambiente aberto;
- Na fase pós-execução de medidas socioeducativas;
- Na tessitura de circunstâncias de abuso e/ou exploração sexual;
- Estatuto sob medidas tutelares do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Crianças e adolescentes em estado de itinerância nas vias urbanas;
- Vulnerabilidade correlata a indivíduos portadores de deficiência.

A seguir, apresenta-se a relação atualizada dos(as) servidores(as) vinculados(as) à área da Assistência Social do município, contendo informações relativas ao nome completo, função desempenhada, escolaridade exigida, carga horária semanal e local de lotação. Essa composição funcional visa garantir a operacionalização dos serviços socioassistenciais nos equipamentos públicos, como o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

Tabela 5 – Relação dos Servidores da Assistência Social.

Nome	Função	Escolaridade	Carga Horária	Lotação
Miriam de Souza Almeida	Coordenadora	Superior	40h	CRAS
Ayran Santos Fontes	Assistente Social	Superior	20h	CRAS
Cristiane Silva dos Reis	Assistente Social	Superior	20h	CRAS
Josefa Alves Dantas Nascimento	Psicóloga	Superior	20h	CRAS

Juliana Maia de Oliveira	Psicóloga	Superior	20h	CRAS
Ericássia da Silva Souza	Educadora Social	Médio	40h	SCFV/CRAS
Adelaine Alves de Oliveira	Educadora Social	Médio	40h	SCFV/CRAS
Camila Aguiar Dantas	Educadora Social	Médio	40h	SCFV/CRAS

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social.

A estrutura do quadro de servidores da área da Assistência Social, conforme apresentado, evidencia a divisão estratégica e a especialização dos profissionais alocados nos serviços de CRAS e SCFV. Com a presença de coordenadores, assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais, é possível observar um empenho em atender de forma mais direta e eficaz as demandas locais, principalmente em áreas de atuação como o acolhimento psicossocial e a promoção de direitos.

Benefício de Prestação Continuada

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), desde sua concepção na Carta Magna de 1988, passando por sua regulamentação na Lei Orgânica de Assistência Social, consubstancia-se na concessão direta, promovida pelo Poder Executivo Federal, de um salário-mínimo mensal a indivíduos idosos (com 65 anos ou mais) ou a pessoas com deficiência, cuja incapacidade para uma existência autônoma e para atividades laborais se encontre comprovada. Em ambos os cenários, o postulante ao benefício deve comprovar sua ausência de recursos para prover o próprio sustento ou ser mantido por sua unidade familiar.

Na circunscrição municipal de Crisópolis, essa prestação é executada sob a égide da Secretaria de Assistência Social, por intermédio do CRAS, onde a equipe técnica do órgão dispõe-se a conduzir o atendimento, a monitorização, a orientação e os encaminhamentos pertinentes aos utentes.

40

Benefícios Eventuais

Também, os Benefícios Eventuais emergem como elementos catalisadores da salvaguarda proporcionada pelos serviços de natureza primária ou especializada, contribuindo, por conseguinte, para o enaltecimento das aptidões inerentes a indivíduos e suas famílias. O Protocolo de Gerenciamento Integrado de Prestações, Vantagens e Transferências de Aporte no âmbito do SUAS refere-se a essa convergência entre a provisão dos Benefícios Eventuais e os serviços socioassistenciais.

São concessões oriundas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), dotadas de natureza acessória e efêmera, destinadas a cidadãos e famílias em decorrência de morte, nascimento, situações de desastre coletivo e períodos de fragilidade transitória. A oferta dos Benefícios Eventuais pode materializar-se por meio da manifestação de necessidades por parte de indivíduos e agregados em condições de vulnerabilidade, ou por meio da identificação dessas circunstâncias no atendimento dispensado aos usuários nos dispositivos socioassistenciais, conjuntamente ao monitoramento sociofamiliar no espectro da Proteção Social Básica (PSB).

Programa “Criança Feliz”

O Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, instaurou o Programa “Criança Feliz”, revestido de uma configuração de caráter intersetorial, orientado pela aspiração de fomentar a plenitude evolutiva das crianças na etapa inaugural de suas existências, levando em consideração tanto o contexto familiar quanto o cenário que as circunda. Orquestrado sob a égide do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, esse programa promove a harmonização de empreendimentos provenientes das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos, Direitos Infantis e Juvenis, entre outras, tendo como esteio a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que se configura como o Marco Legal da Primeira Infância.

A política de Assistência Social, de modo abarcador, encontra sua integração no Programa “Criança Feliz”, o qual desfruta de um escopo mais amplo, incorporando as contribuições advindas de outros âmbitos político-setoriais. A efetivação do Programa “Primeira Infância no SUAS” surge como resultado da Resolução CIT nº 4, promulgada em 21 de outubro de 2016,

41

consubstanciando a participação efetiva da política de Assistência Social no âmbito do Programa “Criança Feliz”, instituído por intermédio do Decreto nº 8.869/2016.

Programa “Primeira Infância no SUAS”

O CRAS assume a posição de entidade central nos territórios, incumbido da gestão das operações pertinentes ao Programa “Primeira Infância no SUAS”, bem como do direcionamento das visitas domiciliares e das famílias contempladas. Compete-lhe a tarefa de promover a interligação da oferta com os demais dispositivos de cunho socioassistencial e das distintas políticas públicas, em uma perspectiva de orientação à integralidade das demandas das famílias, identificadas por intermédio das incursões realizadas nos lares.

Proteção Social Especial

Além disso, a Proteção Social Especial (PSE) constitui-se em um conglomerado de serviços, programas e projetos com o desiderato de concorrer para a restituição de laços familiares e comunitários, salvaguardando direitos, amplificando aptidões e conquistas, além de assegurar a resguarda de famílias e sujeitos, a fim de enfrentar circunstâncias de transgressão de direitos. Voltada a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade pessoal ou social, nas quais seus direitos tenham sido preteridos ou ameaçados, a PSE demanda a presença de violações de direitos devido a fenômenos como violência física ou psicológica, exploração sexual, abuso, desamparo, rompimento ou fragilização de laços afetivos, ou ainda o afastamento da convivência familiar em decorrência da aplicação de medidas.

As operações da Proteção Social Especial variam segundo diferentes graus de complexidade (moderada ou alta) e de acordo com a conjuntura vivenciada pelo indivíduo ou grupo familiar. Os serviços da PSE operam em estreita conexão com o sistema de garantia de direitos, requisitando uma administração de natureza mais intrincada e compartilhada com entidades como o Poder Judiciário, o Ministério Público, e outros órgãos e ações governamentais. A responsabilidade pelo atendimento às famílias ou indivíduos que enfrentam adversidades recai sobre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em colaboração com os poderes estaduais e municipais.

42

Por outro lado, a PSE de Média Complexidade preferencia um atendimento altamente especializado às famílias e indivíduos que se encontram imersos em circunstâncias de vulnerabilidade, onde seus direitos foram subjugados, invariavelmente inseridos no cerne familiar. A coexistência no seio da família permanece intacta, embora os laços possam padecer de fragilidade ou, até mesmo, perecerem ameaçados.

Estes serviços clamam por uma expertise aprofundada no acompanhamento familiar, aliada a uma substancial flexibilidade nas estratégias de proteção. Além disso, ensejam uma tessitura intensamente articulada em rede, visando salvaguardar a eficácia no acolhimento das demandas familiares e seu engajamento em uma rede de salvaguarda imperativa para catalisar as vias de ultrapassar as situações vivenciadas.

Nesta trajetória, demandam uma administração de natureza mais intrincada, interligada ao tecido da assistência social, enredada com outras manifestações políticas públicas, conjuntamente ao entrelaçamento vigoroso com o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e demais entes que protegem direitos, bem como com o Sistema de Garantia de Direitos. Há, na verdade, cinco distinções de serviços de média complexidade, individualmente direcionadas a diferentes públicos, quais sejam:

1. Serviço destinado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, enaltecendo atividades que catalisam uma perspectiva renovada para seus futuros;
2. Aqueles indivíduos que experienciaram afastamento do âmbito familiar em decorrência de decisões judiciais são alvos do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi);
3. Acompanhamento específico é estendido às pessoas com deficiência, bem como aos idosos e suas famílias. Nesta circunstância, a vigilância visa mitigar preconceito e exclusão;
4. Em relação aos desabrigados, as atividades forjam interações sociais alicerçadas na construção de novos rumos de vida;
5. Adicionalmente, o serviço de abordagem social emerge. Neste contexto, o desiderato é prover apoio e assistência contínua a indivíduos que encontram nas ruas uma forma de residência e/ou sobrevivência, ou que são vítimas de exploração sexual ou trabalho infantil.

É válido ressaltar que, no contexto do município de Crisópolis, não se verificam a oferta de quaisquer serviços pertencentes à categoria de PSE de Alta Complexidade.

Ademais, os programas de transferência de renda, inseridos no âmbito do sistema de Proteção Social Brasileiro, desempenham um papel central no combate à pobreza e erradicação da extrema pobreza, bem como catalisam outras iniciativas destinadas a fortalecer a segurança social dos cidadãos e suas famílias. A atualidade é marcada por uma variedade de programas de transferência de renda, abrangendo diferentes abordagens e públicos-alvo, incluindo segmentos específicos da população.

Cadastro Único

O Cadastro Único se configura como um mecanismo que discrimina e delinea os agregados de escassa renda, facultando ao governo uma apreensão mais aprofundada da trama socioeconômica dessa coletividade.

No âmbito desse registro, são consignadas notações relativas a traços da moradia, identificação individual de cada componente, nível educacional, *status* ocupacional e remuneração, dentre outros fatores, convergindo elementos socioeconômicos das unidades familiares de índole modesta no território brasileiro.

A partir de 2003, o Cadastro Único se metamorfoseou em um mecanismo preponderante do aparato estatal brasileiro para o escrutínio e a integração de unidades familiares de baixa renda em iniciativas de âmbito federal, tornando-se mandatário para a concessão de vantagens associadas ao Programa Bolsa Família, ao Benefício de Prestação Continuada, à Tarifa Social de Energia Elétrica, à Carteira do Idoso, ao Programa Minha Casa Minha Vida, ao ID jovem, entre outros.

Ademais, pode ser mobilizado para a seleção de beneficiários de empreendimentos propiciados por entes governamentais estaduais e municipais. Assim, exerce a função de um portal de ingresso que permite que as famílias adentrem em variados meandros das políticas públicas.

A implementação do Cadastro Único é uma incumbência partilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Em âmbito nacional, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) ostenta a gerência primordial, enquanto a Caixa Econômica

44

Federal desempenha o papel de agente executor, mantendo o Sistema de Cadastro Único em funcionamento.

No contexto do município de Crisópolis, as operações do Cadastro Único são levadas a cabo no mesmo local que sedia o ente incumbido da administração da Política de Assistência Social.

5.5. POLÍTICA DA EDUCAÇÃO

A política educacional do município de Crisópolis busca proporcionar acesso à educação de qualidade para sua população, refletindo tanto os avanços quanto os desafios enfrentados ao longo dos anos. A seguir, apresentamos uma análise dos dados educacionais mais recentes, com base nas informações disponíveis sobre a escolarização, o IDEB e a estrutura de ensino do município.

A política educacional do município de Crisópolis busca proporcionar acesso à educação de qualidade para sua população, refletindo tanto os avanços quanto os desafios enfrentados ao longo dos anos. A seguir, apresentamos uma análise dos dados educacionais mais recentes, com base nas informações disponíveis sobre a escolarização, o IDEB e a estrutura de ensino do município.

Tabela 6 – Taxa de Escolarização.

Ano	Taxa de Escolarização (6 a 14 anos)	Posição no Estado (417 municípios)	Posição no País (5570 municípios)
2010	96,1%	337º	4499º

Fonte: IBGE, 2023.

Em comparação com os outros municípios do estado da Bahia, Crisópolis ocupava a 337ª posição em um universo de 417 municípios. Quando se comparava com municípios de todo o Brasil, a posição era de 4499º, entre 5570 municípios. Esses dados indicam que, apesar da taxa de escolarização elevada, o município ainda enfrenta desafios em relação ao desempenho educacional em um contexto mais amplo.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é um indicador importante para medir a qualidade da educação, considerando a aprendizagem dos alunos e a taxa de aprovação. Em 2023, Crisópolis obteve os seguintes resultados:

Tabela 7 – Desempenho no IDEB.

Ano	IDEB - Anos Iniciais do Ensino Fundamental	IDEB - Anos Finais do Ensino Fundamental	Posição no Estado (417 municípios)	Posição no País (5570 municípios)
2023	5,2	4,0	116º	3917º

Fonte: IBGE, 2023.

Nos anos iniciais do ensino fundamental, o IDEB foi de 5,2, posicionando o município na 116ª colocação no estado e na 3917ª posição no Brasil. Nos anos finais do ensino fundamental, o IDEB foi de 4,0, situando Crisópolis na 157ª posição do estado e na 4448ª posição no país.

Esses resultados mostram que, apesar de estar aquém de muitos outros municípios em termos de qualidade educacional, há um desempenho relativamente satisfatório considerando as condições locais. No entanto, é necessário um esforço contínuo para melhorar essas métricas, principalmente nos anos finais do ensino fundamental.

Em relação à estrutura educacional, Crisópolis apresenta um panorama que engloba tanto o ensino fundamental quanto o ensino médio:

Tabela 8 – Estrutura de Ensino.

Indicador	Número (2023)
Matrículas no Ensino Fundamental	2.910
Matrículas no Ensino Médio	643
Docentes no Ensino Fundamental	144
Docentes no Ensino Médio	40
Estabelecimentos de Ensino Fundamental	23
Estabelecimentos de Ensino Médio	1

Fonte: IBGE, 2023.

O município de Crisópolis possui 23 escolas de ensino fundamental e 1 escola de ensino médio, com 2.910 matrículas no ensino fundamental e 643 matrículas no ensino médio. A quantidade de docentes no ensino fundamental é de 144, enquanto no ensino médio são 40 docentes.

Esses números refletem a necessidade de expandir e fortalecer a infraestrutura escolar, especialmente no ensino médio, que é atendido por uma única instituição. Isso também evidencia a concentração de ensino fundamental, que deve ser equilibrada com ações específicas para o aprimoramento do ensino médio.

A política educacional de Crisópolis tem avançado na promoção da escolarização e no aumento da taxa de matrícula. No entanto, a análise dos indicadores, como a posição no IDEB e a comparação com outros municípios, indica que há muito a ser feito para melhorar a qualidade da educação, especialmente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. O município precisa fortalecer suas ações pedagógicas e a capacitação dos docentes, além de ampliar a infraestrutura educacional para garantir um futuro mais promissor para seus alunos.

5.6. POLÍTICA DA SAÚDE

A saúde pública de Crisópolis é sustentada por um sistema que, embora operando com estrutura limitada, empenha-se na universalização do cuidado, na atenção integral à saúde e na prevenção de agravos. Com base nos dados mais recentes, é possível visualizar tanto os avanços alcançados quanto os desafios ainda enfrentados no que diz respeito à qualidade de vida da população. A análise dos indicadores de saúde e da estrutura de atendimento revela uma gestão comprometida, porém confrontada com obstáculos históricos, estruturais e sociais que demandam ações integradas, contínuas e sensíveis à realidade local.

A taxa de mortalidade infantil de 16,88 óbitos por mil nascidos vivos, registrada em 2022, está acima da média preconizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomenda a redução progressiva desse índice abaixo de 10 por mil. A posição do município no 155º lugar entre os 417 da Bahia e no 1585º entre os 5570 do país sinaliza que, embora não esteja entre os piores, também não integra os melhores desempenhos — o que exige a intensificação de ações direcionadas à saúde materno-infantil.

47

Do mesmo modo, a taxa de internações por diarreia (15,2 por 100 mil habitantes) é um indicativo de que as condições de saneamento básico, abastecimento de água potável e práticas de higiene ainda não são plenamente adequadas. As doenças de veiculação hídrica são preveníveis e, quando ainda figuram entre os motivos de internação, revelam a necessidade de políticas intersetoriais que transcendam os limites da Saúde e envolvam o urbanismo, o meio ambiente e a educação sanitária.

Tabela 9 – Indicadores de Saúde.

Indicador	Valor (2022)	Posição no Estado (BA)	Posição no Brasil
Mortalidade Infantil	16,88 por mil nascidos vivos	155 de 417 municípios	1585 de 5570 municípios
Internações por Diarreia (SUS)	15,2 por 100 mil habitantes	161 de 417 municípios	1763 de 5570 municípios

Fonte: IBGE, 2022.

Embora os números estejam dentro da média nacional em alguns aspectos, a posição estadual e nacional de Crisópolis demonstra a urgência de medidas mais incisivas, principalmente no que diz respeito à primeira infância, saneamento básico e ações de educação em saúde.

Unidades de Saúde da Família (USF):

1. USF Centro Municipal de Saúde
2. USF da Avenida
3. USF Maria Barreto de Menezes
4. USF Adriano Figueiras de Santana
5. USF José Alves de Souza Neto
6. USF Augusto Alves da Costa
7. USF João Bispo dos Santos
8. USF Manoel Bina dos Santos

Tipo de Atendimento Prestado:

Todas as unidades realizam:

- Consultas médicas e de enfermagem;
- Acompanhamento pré-natal;
- Atendimento em puericultura;
- Vacinação;
- Curativos;
- Atendimento odontológico;
- Visitas domiciliares por meio dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Esses serviços são ofertados a **todas as faixas etárias**, com atenção especial às gestantes, crianças e idosos, compondo o eixo da estratégia de Saúde da Família.

Crisópolis promove diversas ações voltadas à saúde infantil e juvenil. O pré-natal é garantido em todas as unidades, e os atendimentos pediátricos são realizados por médicos e enfermeiros generalistas, com encaminhamento à atenção especializada nos casos necessários. Destacam-se:

- As consultas de **puericultura**, com acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil;
- O controle periódico do **peso e do estado nutricional** das crianças;
- O fornecimento de **vacinas essenciais** para a prevenção de doenças infecciosas.

Em relação à adolescência, são promovidas ações educativas nas unidades de saúde e escolas, especialmente voltadas para a **prevenção da gravidez precoce**, promoção da saúde sexual e reprodutiva, além da distribuição de métodos contraceptivos e orientações sobre planejamento familiar. A presença dessas ações nas unidades e escolas públicas evidencia o compromisso com a abordagem integral e preventiva.

Crianças com necessidades especiais de cuidado são encaminhadas à atenção especializada, inclusive para atendimento pediátrico fora da rede básica, o que demonstra uma articulação entre os níveis de atenção.

O município dispõe de um **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**, essencial para o cuidado em liberdade de pessoas com transtornos mentais, inclusive crianças e adolescentes. O CAPS atua na lógica da desinstitucionalização, oferecendo acolhimento, escuta qualificada, oficinas terapêuticas e atendimento multiprofissional.

A saúde mental, que por muito tempo foi negligenciada nas políticas públicas, vem ganhando atenção crescente, especialmente no contexto pós-pandêmico, no qual aumentaram os quadros de ansiedade, depressão e sofrimento psíquico. A atuação do CAPS em Crisópolis, integrada à Atenção Básica, contribui para um cuidado mais humanizado e próximo da realidade dos usuários.

Uma das estratégias centrais para esse enfrentamento é a participação no **Programa Saúde na Escola (PSE)**, que inclui ações de:

- Incentivo à atividade física;
- Prevenção da gravidez na adolescência;
- Prevenção ao uso de álcool e drogas;
- Acompanhamento do estado nutricional de crianças e adolescentes.

Outro ponto de destaque é o desenvolvimento de estratégias para prevenção de **doenças crônicas não transmissíveis**, como hipertensão, diabetes e obesidade. Dentre as ações, está o incentivo à atividade física e à alimentação saudável, especialmente nas escolas e nos grupos acompanhados pelas equipes de saúde da família.

Esse cuidado com o bem-estar físico e mental vai ao encontro da concepção ampliada de saúde prevista pela Constituição Federal de 1988: não apenas a ausência de doenças, mas o completo bem-estar físico, mental e social.

As ações de saúde bucal são incorporadas ao atendimento de rotina nas unidades básicas. A odontologia preventiva é trabalhada com crianças e adolescentes desde o primeiro ano de vida, com orientações sobre escovação, aplicação de flúor, além de atendimentos clínicos para tratamento de cáries e outras afecções orais. A integração com o PSE também reforça esse cuidado, promovendo ações educativas dentro do ambiente escolar.

A gravidez precoce ainda representa um desafio em Crisópolis. Para enfrentá-la, o município realiza ações educativas permanentes nas unidades de saúde e escolas, além de fornecer gratuitamente métodos contraceptivos. Também são ofertadas orientações sobre

50

planejamento familiar, visando oferecer às adolescentes o protagonismo sobre seu próprio corpo e suas escolhas reprodutivas.

A interligação dessas ações com a saúde mental e a educação sexual é fundamental para promover escolhas conscientes e reduzir os índices de gravidez não planejada.

Embora o município de Crisópolis conte com uma rede de Atenção Básica funcional e comprometida, ainda enfrenta desafios estruturais que impactam diretamente os indicadores de saúde. O número reduzido de estabelecimentos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) (apenas 7, segundo dados de 2009) limita a capacidade de resposta da rede frente a demandas mais complexas, especialmente em áreas de média e alta complexidade.

Além disso, o fortalecimento da atenção especializada, o acesso a exames laboratoriais e de imagem, e a ampliação da rede de suporte hospitalar são demandas que exigem apoio estadual e federal, com financiamento adequado e políticas públicas voltadas à equidade regional

A política de saúde de Crisópolis é um reflexo dos esforços locais para garantir o direito à saúde com dignidade e equidade. Os indicadores apontam avanços, mas também revelam desigualdades que precisam ser enfrentadas com políticas públicas integradas, financiamento justo e escuta ativa da população.

A construção de um sistema de saúde mais justo passa pela valorização do SUS, pelo fortalecimento da atenção primária e pela articulação entre saúde, educação, assistência social e infraestrutura urbana. É por meio dessa rede de cuidado e solidariedade que se pode vislumbrar um futuro onde nascer e viver em Crisópolis seja sinônimo de dignidade, proteção e bem-estar para todos.

5.7. ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Conforme os dados revelados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no contexto do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2021, a Bahia ocupa a 22ª colocação no ranking nacional dos estados, com um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,691, classificado na faixa do IDH Médio. No tocante a esta análise, o município de Crisópolis apresenta atualmente um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,543, categorizado como Baixo.

Em relação ao Índice de Gini, que mensura a desigualdade de renda em uma escala de zero a um – sendo zero o ideal de equidade absoluta (renda uniformemente distribuída) e um

representando a concentração total de riqueza em um único indivíduo –, o município de Crisópolis registra um coeficiente de 0,57, o que reflete um nível expressivo de desigualdade.

Esse panorama é respaldado pelo perfil amplamente predominante dos adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais em território nacional. Em sua maioria, trata-se de jovens do sexo masculino, negros, residentes em comunidades periféricas, marcados por níveis educacionais deficitários e pela exclusão sistemática do acesso a serviços essenciais, tais como saúde, educação, infraestrutura urbana e outros direitos fundamentais, conforme apontado pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), publicado em 2015.

O ato infracional deve ser interpretado como a manifestação de uma intrincada rede de interações, sendo imprescindível considerar a trajetória pessoal e social do adolescente, bem como as conexões que o vinculam à realidade circundante, incluindo o território e a comunidade em que está inserido. Por conseguinte, tanto a prática do ato infracional quanto a resposta da sociedade não podem ser analisadas ou tratadas como ações dissociadas de seu contexto histórico, social e estrutural.

O sistema de atendimento socioeducativo exerce um papel essencial na promoção do desenvolvimento pleno dos adolescentes, ao proporcionar acesso a oportunidades educacionais e de qualificação profissional, além de atuar na resolução de problemas psicossociais e no oferecimento de apoio às famílias em condições de vulnerabilidade.

Ainda que a ocorrência de atos infracionais seja reduzida, a existência de um atendimento socioeducativo robusto e eficiente permanece indispensável. Esse mecanismo é fundamental para garantir que os jovens disponham dos recursos e da assistência necessários para promover sua dignidade, fortalecer sua cidadania e facilitar sua integração harmoniosa no contexto social ao qual pertencem.

Nesse contexto, é imperioso destacar que a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, compreendendo a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade, constitui atribuição do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Este órgão assume o papel de núcleo estratégico na implementação dessas medidas, oferecendo acompanhamento contínuo e suporte qualificado aos adolescentes em cumprimento das determinações judiciais.

Entre as principais atribuições do CREAS estão o desenvolvimento de atividades de monitoramento, orientação e assistência psicossocial, com o objetivo de fomentar a reinserção

social do adolescente e mitigar as chances de reincidência em atos infracionais. Ademais, o CREAS desempenha um papel integrador ao articular ações com instituições como o Poder Judiciário e o Ministério Público, garantindo que a aplicação das medidas socioeducativas seja conduzida de maneira adequada, eficaz e devidamente supervisionada, em conformidade com os parâmetros legais e os princípios de proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em junho de 2022, foi registrada a aplicação de medida de internação a um adolescente, em decorrência da prática de ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 158 do Código Penal (extorsão). A medida foi cumprida na unidade da CASE Irmã Dulce, localizada fora do município, exigindo esforços articulados entre diferentes setores da rede socioassistencial.

Durante o período de internação, a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Crisópolis desempenhou papel central na garantia do acompanhamento familiar e na manutenção dos vínculos do adolescente com seu núcleo afetivo. Foram realizados encaminhamentos para acesso a benefícios eventuais, como auxílio alimentação e transporte, além de articulação com a rede educacional com vistas à permanência escolar de membros da família. Reconhecendo a limitação socioeconômica da família, a Secretaria Municipal de Assistência Social viabilizou transporte quinzenal para que os familiares pudessem realizar visitas presenciais à unidade CASE, fortalecendo o suporte emocional ao adolescente durante o cumprimento da medida.

Considerando a ausência de meios de comunicação na residência da família, o CREAS também disponibilizou aparelho telefônico institucional para que fosse possível o contato direto com o adolescente internado, garantindo, assim, uma estratégia de cuidado contínuo e de atenção humanizada. O contato direto com a equipe de referência da CASE Irmã Dulce foi mantido de forma constante, reforçando a corresponsabilidade interinstitucional no acompanhamento do caso e a oferta de suporte em eventuais intercorrências.

Após manifestação favorável do Ministério Público à progressão da medida de internação para liberdade assistida, os serviços da rede municipal continuaram presentes na trajetória do adolescente. O CREAS permaneceu realizando atendimentos mensais e visitas domiciliares por, no mínimo, seis meses, com o objetivo de estimular a reflexão crítica sobre os atos cometidos e construir alternativas concretas para sua reinserção social e fortalecimento dos laços familiares. O trabalho se concentrou, sobretudo, em garantir o acompanhamento psicossocial, estimular o

53



retorno à escola e promover a construção de um projeto de vida pautado no respeito aos direitos humanos e na convivência comunitária saudável.

Entre janeiro e março de 2023, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) recebeu, por meio de remissão encaminhada pelo Ministério Público, a incumbência de acompanhar adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, conforme disposto nos artigos 112, inciso III, e 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Foram, portanto, realizados atendimentos individuais aos três adolescentes envolvidos e aos seus respectivos núcleos familiares, com o propósito de esclarecer as condições do cumprimento da medida, garantindo que a execução não prejudicasse a rotina escolar, em consonância com o Plano Individual de Atendimento (PIA). A partir do diálogo com os jovens e seus responsáveis, construiu-se um cronograma de atividades a serem realizadas junto à comunidade, sendo definida a atuação dos adolescentes na função de porteiros em espaços públicos, conforme as possibilidades do território e a realidade de cada um.

Durante o período de execução da medida, o CREAS assegurou o acolhimento e o acompanhamento familiar contínuo, priorizando a escuta qualificada, a valorização das potencialidades dos adolescentes e o fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Mais do que o simples cumprimento de uma sanção, a medida foi compreendida como oportunidade para reconstrução de trajetórias, fortalecimento da autoestima e desenvolvimento da autoconfiança. O objetivo central, portanto, foi o de contribuir para a elaboração de projetos de vida mais dignos, pautados na autonomia e na corresponsabilidade, reforçando o entendimento de que a intervenção socioeducativa precisa, necessariamente, dialogar com a realidade concreta dos sujeitos que dela fazem parte.

De acordo com o CREAS, no decorrer do cumprimento das Medidas Socioeducativas, os adolescentes demonstraram postura colaborativa e senso de responsabilidade, sobretudo no que diz respeito ao zelo com a vestimenta e à pontualidade no comparecimento às atividades estipuladas. A assiduidade e o comprometimento dos jovens revelaram não apenas o cumprimento formal da medida, mas também indícios de amadurecimento pessoal e compreensão do caráter pedagógico da intervenção.

Concluída integralmente a prestação de serviços à comunidade, a coordenação do CREAS elaborou ofício destinado ao Ministério Público, comunicando formalmente o encerramento das

54



atividades e a regularidade no cumprimento das medidas. Ademais, em atendimento às exigências normativas e de monitoramento institucional, foi preenchido o formulário referente aos Programas e Serviços de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC, conforme solicitado pelo CNMP.

Após o envio da documentação, foi agendada uma reunião por videoconferência entre os representantes do Ministério Público e a equipe técnica do CREAS, contando com a participação da coordenadora e da advogada da unidade. O encontro teve como objetivo alinhar as informações, prestar esclarecimentos adicionais e consolidar os registros sobre a execução das medidas, reforçando o compromisso institucional com a transparência, a intersetorialidade e o respeito à dignidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Durante a reunião, os representantes do CNMP destacaram que, para uma abordagem mais eficaz e integral, os adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas precisavam ser inseridos em uma rede de apoio mais ampla. Essa rede deveria incluir a inclusão dos jovens no sistema educacional, a oferta de cursos profissionalizantes, atividades culturais, esportivas e de lazer, bem como a promoção de acesso ao mercado de trabalho. Essas ações visam proporcionar ao adolescente não apenas o cumprimento da medida, mas também o desenvolvimento de habilidades e competências que favoreçam sua reintegração social e a construção de um futuro mais promissor.

Segundo registros da Delegacia Territorial de Polícia Civil de Crisópolis, diversos atos infracionais análogos a crimes tipificados no Código Penal Brasileiro foram cometidos por adolescentes entre os anos de 2023 e 2024, evidenciando a necessidade de um olhar atento para as dinâmicas de violência e vulnerabilidade social que atravessam o território. Essas ocorrências, oficialmente registradas, envolvem desde infrações patrimoniais até delitos contra a vida, indicando a complexidade dos contextos vivenciados por esses jovens.

As infrações ocorreram em diferentes povoados e na sede municipal, o que também ressalta a capilaridade dos fatores de risco nas zonas urbana e rural. Entre os atos infracionais registrados, constam furtos qualificados, lesão corporal grave, ameaça, tentativa de homicídio e adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Essas condutas são compreendidas como atos infracionais por se tratarem de práticas análogas a crimes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não se aplicando aos adolescentes os mesmos institutos penais destinados a adultos, mas sim medidas socioeducativas específicas.

A seguir, apresenta-se a tabela com a consolidação dessas ocorrências, contendo a natureza do ato infracional, a data e o local onde ocorreram:

Tabela 11 – Registros de Atos Infracionais Análogos a Crimes – Delegacia de Crisópolis (2023–2024).

Ato Infracional (análogo a crime)	Data	Local
Lesão corporal grave	15/02/2023	Povoado Buril
Ameaça	15/09/2023	Povoado Sapé
Furto qualificado	06/03/2024	Povoado Tabuleiro
Adulteração de sinal veicular	10/05/2024	Povoado Umbaúba
Homicídio tentado	15/05/2024	Rua Jequié
Furto qualificado	03/07/2024	Povoado Olhos d'Água

Fonte: Delegacia de Polícia Civil – Crisópolis (BA).

Esses dados reforçam a importância de políticas públicas voltadas à prevenção e à proteção integral da juventude, com investimentos em educação, cultura, esporte, acesso à justiça e fortalecimento da rede de apoio sociofamiliar. A responsabilização, nesses casos, deve caminhar lado a lado com oportunidades reais de reconstrução de trajetórias de vida, a fim de romper com os ciclos de exclusão e violência que permeiam a realidade de muitos adolescentes em conflito com a lei.

Em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como com o princípio da territorialização consagrado nos artigos 4º e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, faz-se altamente recomendável que as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes sejam implementadas na cidade onde residem.

Tal proximidade com a comunidade e o núcleo familiar visa assegurar uma intervenção mais eficaz, sensível às especificidades do adolescente, promovendo um processo de reintegração pautado na dignidade, na humanização e na observância das melhores práticas preconizadas pela justiça juvenil.

56

Outrossim, cumpre ressaltar que a equipe do CREAS, embora desempenhe um papel significativo na assistência social, carece de capacitação em práticas restaurativas, as quais oferecem benefícios substanciais não apenas para os socioeducandos, mas também para suas famílias e para a comunidade em geral. A justiça restaurativa, nesse contexto, ocupa um papel de relevância ímpar, uma vez que propõe uma abordagem mais holística e eficaz na resolução de conflitos, em comparação com os métodos tradicionais punitivos, privilegiando a reparação dos danos e o fortalecimento das relações sociais, promovendo, assim, a reintegração do adolescente de maneira mais eficiente e humanizada.

A justiça restaurativa, ao invés de se limitar unicamente à punição do jovem infrator, foca na reparação dos danos causados pelo delito e na restauração das relações rompidas, tanto dentro da comunidade quanto entre os envolvidos no conflito. Essa abordagem é de extrema importância para os adolescentes, pois eles se encontram em uma fase crucial do seu desenvolvimento. Durante essa etapa, a aprendizagem de comportamentos socialmente responsáveis não só é fundamental para sua adaptação às normas e valores sociais, mas também é essencial para sua transformação e reintegração no convívio comunitário.

Portanto, a justiça restaurativa oferece uma chance valiosa de resgatar o senso de responsabilidade do jovem e de promover um processo de recuperação que vai além da simples imposição de punições, buscando a reconstrução dos vínculos sociais e a prevenção de futuros atos infracionais.

Assim, ao envolver as vítimas, o infrator e a comunidade afetada no processo de resolução, a justiça restaurativa promove a responsabilidade pessoal e a empatia. Isso auxilia os adolescentes na compreensão do impacto de suas ações, incentivando-os a assumir a responsabilidade por elas e a trabalhar na reparação do dano causado. Além disso, contribui para a redução da reincidência, permitindo que os jovens desenvolvam habilidades de resolução de conflitos e se reintegrem de forma mais positiva na sociedade.

Nesse mesmo contexto, a Lei n.º 12.594/2012, em seu "Título II: Da Execução das Medidas Socioeducativas", também reconhece a importância da justiça restaurativa ao estabelecer princípios e diretrizes para o sistema socioeducativo, reforçando a necessidade de uma abordagem mais abrangente e humanizada no tratamento de adolescentes em conflito com a lei. Vejamos:

57

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:
[...]
III - prioridade a práticas ou medidas que sejam **restaurativas** e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

É imperativo destacar a **ausência tanto do Regimento Interno quanto do Projeto Político Pedagógico (PPP)**, uma lacuna substancial que compromete o cumprimento dos requisitos legais previstos pela Lei nº 12.594/2012 e pelas diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) de 2006. A inexistência desses documentos representa uma falha significativa na estruturação e na eficácia das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei.

O Regimento Interno deve, de forma inequívoca, estabelecer as normas e os procedimentos que regem o funcionamento da instituição responsável pelo atendimento socioeducativo. Isso engloba a definição precisa das atribuições e responsabilidades de todos os envolvidos, desde a gestão até os educadores, assim como a especificação das condições para a imposição de medidas disciplinares e a concessão de benefícios. Outrossim, a previsão de benefícios extraordinários e mecanismos de reconhecimento é essencial para fomentar o desenvolvimento positivo dos adolescentes, incentivando sua evolução e engajamento no processo de reintegração social.

No caso do PPP, ele deve delinear de forma abrangente os objetivos, o público-alvo, a capacidade de atendimento, a base teórico-metodológica, as ações e atividades a serem implementadas, os recursos humanos e financeiros disponíveis, além de estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação. Esses elementos são cruciais para orientar a prática pedagógica e garantir que o atendimento seja voltado para o desenvolvimento integral e a ressocialização dos adolescentes.

A falta desses documentos não apenas representa uma não conformidade com as obrigações legais, mas também pode comprometer a qualidade e a eficácia do atendimento socioeducativo. Portanto, é fundamental que o município tome medidas para a elaboração e implementação imediata do regimento interno e do PPP, assegurando que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas recebam o suporte adequado para sua reintegração positiva na sociedade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

6. EIXOS OPERATIVOS NORTEADORES

58

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Crisópolis está alinhado com os eixos operativos norteadores estabelecidos pelo SINASE e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Nesta seção, serão introduzidos e detalhados os quatro eixos norteadores que serviram como base para a criação deste plano.

6.1. GESTÃO DO SINASE

Este eixo está relacionado à estruturação do sistema socioeducativo, englobando colaborações, recursos financeiros e responsabilidades. Além disso, estabelece objetivos para garantir que a assistência seja completa, considerando devidamente os aspectos médicos e psicossociais. Um elemento fundamental é assegurar que as medidas socioeducativas, principalmente aquelas em meio aberto, sejam executadas no âmbito local, em conformidade com o princípio de territorialização.

6.2. QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Como o próprio nome indica, este eixo tem como propósito aprimorar a qualidade do sistema socioeducativo, garantindo o alcance dos objetivos estabelecidos. Além disso, busca aperfeiçoar e ajustar o sistema, identificando e desenvolvendo áreas que necessitem de melhorias. Este eixo também visa ampliar e capacitar as equipes de atendimento, assegurando que estejam bem preparadas para desempenhar suas funções com eficácia. Outro ponto essencial é proporcionar aos adolescentes sob medidas socioeducativas em meio aberto a oportunidade de participar de oficinas e atividades durante o período escolar, com um enfoque especial na formação profissional, bem como garantir o acesso a uma educação de qualidade.

6.3. ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO E PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES

Este eixo tem como finalidade fomentar um maior envolvimento dos adolescentes, suas famílias e as comunidades no contexto das medidas socioeducativas. Para atingir esse objetivo, propõe a criação de espaços de diálogo e interação, visando aumentar a participação da sociedade civil, especialmente das famílias e das comunidades afetadas por adolescentes que cometeram atos infracionais. Além disso, enfatiza a promoção do protagonismo dos próprios adolescentes em Medida Socioeducativa (MSE), incentivando sua participação ativa no processo.

6.4. COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E INTERSETORIAL

O objetivo principal deste eixo é estabelecer parcerias abrangendo diversos setores, governos e instituições para aprimorar o sistema, visando melhorar os serviços prestados e desenvolver políticas públicas relacionadas, com foco na eficácia e redução dos custos operacionais. Assim, busca-se otimizar as atividades por meio de colaborações.

7. MATRIZ ESTRATÉGICA E OPERACIONAL

No desenvolvimento de um plano estratégico voltado para o atendimento socioeducativo, é de suma importância conceber ações proativas que se revelem não apenas eficazes, mas também abrangentes. A matriz estratégica do plano deve ser meticulosamente elaborada, de forma a abordar de maneira integral todas as dimensões envolvidas nesse complexo desafio, levando em consideração aspectos que englobem intervenções de curto, médio e longo prazo.

Tais medidas, adequadamente alinhadas com os objetivos e diretrizes do SINASE, devem ser pensadas de forma interligada e sequencial, para garantir a efetividade do processo de ressocialização e a reintegração dos adolescentes ao contexto social, familiar e educacional.

Assim, desenvolver um plano estratégico eficaz para o atendimento socioeducativo demanda uma abordagem abrangente que considere a complexidade do problema e busque soluções a curto, médio e longo prazo.

Nesse contexto, a matriz apresentada neste cenário representa a faceta executiva exarada com esmero pelo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Ela se bifurca em duas partes preponderantes: a primeira, intitulada "matriz estratégica", abarca a intrincada interseção dos eixos estratégicos com os indicadores de relevância que hão de orientar com destemor a concretização das ações propostas.

Este Plano deve ser posto em prática ao longo de um decênio, a partir de sua inauguração, com prazos meticulosamente delimitados da seguinte maneira:

- 1º período: curto prazo – ações a serem implementadas no prazo de até dois anos.
- 2º período: médio prazo – ações a serem implantadas em até cinco anos.
- 3º período: longo prazo – ações a serem realizadas em até dez anos.
- 4º período: ações contínuas – são medidas a serem iniciadas após o lançamento e que se estenderão ao longo de todo o período de vigência do plano.

60

A matriz estratégica aqui apresentada é fundamentada nos indicadores resultantes do diagnóstico, bem como nos Eixos Operativos Orientadores que direcionam o PMASE. Esse enfoque permite que os encarregados das ações identifiquem os indicadores correlatos a cada eixo estratégico e avaliem os resultados almejados durante a implementação do plano.



7.1. MATRIZ OPERACIONAL:

Eixo Operativo 01 - Gestão do SINASE			
Objetivos	Metas	Responsáveis	Período
Assegurar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo	Desenvolvimento de um Projeto de Lei Municipal que estabelece o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, designando-o como um serviço contínuo ligado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.	Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA e Comissão do Plano	1º período
	Coordenar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.	Comissão do Plano e CMDCA	4º período
	Avaliação anual do sistema municipal de atendimento socioeducativo.	Comissão do Plano e CMDCA	1º período

	Estabelecimento do Sistema Municipal de Informações com o propósito de desenvolver uma base de dados que inclua informações sobre os jovens e os programas socioeducativos, além de definir indicadores em comum com outros sistemas relacionados.	Poder Executivo Municipal e CMDCA	1º período
	Adesão aos procedimentos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Informação do SINASE.	Poder Executivo Municipal	1º período

Elaborar um plano de alocamento orçamentário visando aprimorar o desenvolvimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.	Alocar os recursos financeiros necessários para a implementação e aprimoramento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme previsto no PPA, LOA e na LDO.	Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal.	2º período
Fomentar a conscientização entre empresários, levando em conta a existência de preconceitos enraizados e estereótipos em relação aos adolescentes envolvidos em atos infracionais.	Promulgação de uma legislação de incentivo destinada a facilitar a integração de jovens que tenham passado por medidas socioeducativas no mercado de trabalho.	Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e Comissão do Plano	2º período
	Formulação de políticas públicas voltadas para sensibilizar as empresas e o comércio local, com o objetivo de estimular a contratação de jovens que passaram ou concluíram medidas socioeducativas (MSE), por meio da instauração de programas de aprendizado.	Poder Executivo Municipal, CMDCA e CMAS	3º período

Assegurar a disponibilidade de serviços psicossociais direcionados às famílias dos adolescentes em MSE.	Ampliar o contingente de equipes de suporte psicossocial dedicadas ao auxílio das famílias dos adolescentes sob MSE, englobando todas as instâncias de assistência.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde.	3º período
Assegurar a prestação de Atendimento Integral à Saúde aos adolescentes que estão cumprindo MSE.	Criação de um Procedimento de Encaminhamento que promova a integração entre o PIA e o Plano Terapêutico Singular (PTS), com a definição de prazos específicos para intervenções e terapias, levando em consideração as necessidades individuais de cada caso.	Secretaria Municipal de Saúde.	1º período
Assegurar o acesso a instalações esportivas, áreas de lazer e atividades recreativas.	Expandir a disponibilidade de vagas nas atividades esportivas, de recreação e lazer para adolescentes, jovens e suas famílias, de acordo com as preferências registradas nos PIAs, visando atender a 100% das solicitações.	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	1º período

Fomentar a atualização e a execução de documentos obrigatórios.	Elaborar o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico (PPP).	CMDCA, CREAS e Poder Executivo Municipal	1º período
Promover a atualização de registros obrigatórios.	Efetuar a renovação da inscrição do Serviço de MSEMA perante o CMDCA, de acordo com o que é determinado pelo ECA, conforme seu artigo 90, § 3º.	Poder Executivo Municipal, CMDCA	4º período

Eixo Operativo 02 - Qualificação do Atendimento Socioeducativo			
Objetivos	Metas	Responsáveis	Período
Estabelecer um espaço adequado para realizar o atendimento aos adolescentes aos quais é atribuído um ato infracional.	Instituir um meio de diálogo com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com o propósito de assegurar que o atendimento inicial aos adolescentes ocorra em conformidade com o Artigo 172 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).	CMDCA, Comissão e Poder Executivo Municipal	3º período
Criar oportunidades para atividades de capacitação destinadas aos adolescentes no âmbito do MSE, através da coordenação de ações integradas durante o Contratumo Escolar.	Desenvolver e expandir oficinas de educação no CRAS e OSCs para atender integralmente todos os adolescentes em cumprimento de MSE.	Poder Executivo Municipal, Organizações da Sociedade Civil	2º período
	Priorizar a matrícula de adolescentes em medidas socioeducativas em programas de formação.	Poder Executivo Municipal	1º período

Integração de adolescentes sob MSE em cursos especializados de formação, alinhados com o seu nível de habilidades e conhecimento.	Estabelecimento de colaborações com instituições de ensino técnico, visando a incorporação de todos os adolescentes em MSE ou aqueles que já completaram tal medida em programas de formação direcionados para o mercado de trabalho.	Poder Executivo Municipal e Comissão	2º período
Incorporar todos os adolescentes em MSEMA em atividades e oficinas oferecidas por entidades locais e/ou CRAS.	Estabelecer parcerias/convênios estaduais e federais junto ao Poder Executivo Municipal para a vigência de programas com vagas suficientes para atender a 100% (cem por cento) da demanda	CMDCA, CMAS, Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal	4º período
Estabelecer políticas de formação e capacitação permanentes para fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Desenvolvimento e aplicação de um Plano de Formação Inicial e Contínua para os profissionais que atuam no Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. Esse plano será fundamentado nos critérios de gestão, abordagem teórico-metodológica e currículo das Escolas Estaduais e	Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA e Comissão do Plano	1º período

	Nacionais de Socioeducação, com especial atenção aos princípios do ECA e na promoção de uma cultura de direitos humanos.		
Qualificar os serviços voltados para os adolescentes que se encontram em cumprimento de MSE.	Desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) para todos os adolescentes em processo de execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, nos termos dos arts. 52 a 54 da Lei n. 12.594/2012.	Secretaria Municipal de Assistência Social	4º período
Estabelecer políticas de formação e capacitação permanentes para fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Promover Campanha Municipal de Conscientização sobre as Medidas Socioeducativas, e realizar a produção e distribuição de cartilhas destinadas aos participantes do SGDCA.	Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA e Comissão	1º período



	Oferecer treinamento em um programa contínuo para os especialistas que fazem parte da Rede de Assistência Social ou facilitar a participação desses profissionais em oportunidades de formação fora do município, pelo menos uma vez por ano.	SETRAS, CMDCA e Comissão do Plano	1º período
Assegurar o cumprimento do Direito à Educação para adolescentes em MSE, garantindo-lhes acesso à Rede Pública de Ensino e a oportunidade de permanência.	Incorporar estratégias didático-pedagógicas nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais, abordando de maneira direta os desafios relacionados à educação, com um foco especial na superação do estigma associado aos adolescentes.	Secretaria Municipal de Educação, Órgão Gestor do SIMASE e Comissão do Plano	1º período
	Assegurar que todos os adolescentes em MSE continuem frequentando a escola, recebendo uma educação apropriada ao seu estágio de desenvolvimento biopsicossocial. Isso será alcançado por meio da ampliação de ambientes e	Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social	1º período



	oportunidades, visando a conclusão bem-sucedida do ciclo educacional.		
--	---	--	--

Eixo Operativo 03 – Engajamento Comunitário e Participação dos Adolescentes			
Ampliar as ações de empoderamento da criança e da juventude, com ênfase particular nos jovens que enfrentam maior vulnerabilidade social.	Estabelecer espaços de acolhimento e diálogo em todas as áreas mais vulneráveis, com o propósito de criar um ambiente para escuta e interação, que também facilite a compartilhamento de experiências relacionadas à violação de direitos.	Poder Executivo Municipal, CMDCA, Conselho Tutelar, OSCs e Comissão do Plano	2º Período
Fortalecer o vínculo com as famílias dos adolescentes em MSE, incluindo o preparo para desempenharem um papel de apoio nos processos de reintegração dos jovens.	Promover encontros mensais com as famílias dos adolescentes em MSE, com a finalidade de discutir as raízes das condutas infracionais dos jovens e apresentar o andamento do processo das medidas socioeducativas.	Poder Executivo Municipal, Comissão do Plano	4º período
	Estimular a conscientização das famílias sobre seu papel em relação aos adolescentes, sem recorrer à	Poder Executivo Municipal, Organizações da Sociedade Civil e Comissão do Plano	4º período

	culpabilização, por meio da adoção de abordagens que promovam o empoderamento.	Municipal	
--	--	-----------	--

Eixo Operativo 04 – Cooperação Interinstitucional e Intersetorial

Objetivos	Metas	Responsáveis	Período
Diminuição dos índices de reincidência	Conduzir ações personalizadas em colaboração com a Rede de Proteção Integral, visando a prevenção de reincidência entre jovens que estão atualmente sob medidas socioeducativas ou que já as concluíram.	Poder Executivo Municipal, Conselho Tutelar e Comissão do Plano	4º período



Diminuição dos índices de reincidência	Assegurar que todos os adolescentes, ao concluírem o período de MSE, tenham sua documentação em dia, estejam matriculados no sistema de ensino e participando de atividades extracurriculares, com foco especial em preparação para a inserção no mercado de trabalho.	Poder Executivo Municipal	3º período
Incentivar a divulgação de programas relacionados às MSE, acompanhada da distribuição de materiais informativos, visando sensibilizar a comunidade.	Realizar a capacitação de diretores e coordenadores de escolas estaduais, empresários e membros da sociedade civil, complementada pela distribuição de uma cartilha que aborde temas relacionados ao ECA e ao SINASE.	Poder Executivo Municipal, CMDCA e Comissão do Plano	1º período
Fomentar a sensibilização em todas as esferas administrativas acerca da relevância de adotar políticas públicas voltadas	Elaborar políticas interdisciplinares que promovam o apoio aos adolescentes que se encontrarem sob MSE.	CMDCA, Comissão do Plano e Poder Executivo Municipal	2º período



para o atendimento de adolescentes em medidas socioeducativas.			
Conscientizar o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre a utilização de alternativas às medidas tradicionais.	Realização de reuniões semestrais para sensibilização.	Poder Executivo Municipal, CMDCA, Conselho Tutelar e Comissão do Plano	1º período
	Instaurar a Justiça Restaurativa.	Comissão do Plano, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, CMDCA, Conselho Tutelar e Segurança Pública	3º período

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

No âmbito do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, as etapas de Acompanhamento e Análise exercem um papel fundamental. Esses processos são cruciais para aferir a eficácia das medidas implementadas, assegurando que os objetivos estipulados sejam atingidos e permitindo a detecção de eventuais lacunas ou dificuldades que possam comprometer a concretização das metas estabelecidas.

A realização contínua do monitoramento possibilita a coleta de dados abrangentes e detalhados sobre o atendimento socioeducativo em meio aberto, considerando diferentes territórios e contextos. Essas informações são essenciais para mapear as áreas com maior demanda e os setores que necessitam de atenção prioritária. Com base nessa análise, é viável ajustar e aperfeiçoar estratégias para garantir maior efetividade e qualidade no serviço prestado.

Além disso, a avaliação desempenha um papel estratégico ao fornecer subsídios para mensurar o impacto concreto do PMASE, acompanhar os avanços obtidos e otimizar a alocação de recursos. Essa abordagem também fortalece a transparência, beneficiando não apenas os usuários diretos, mas toda a sociedade, que pode acompanhar a efetividade das ações desenvolvidas.

Dentro dessa lógica, o acompanhamento deve ser realizado de maneira sistemática, visando aferir o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas no Plano. A revisão contínua permite ajustes e reformulações fundamentadas nas observações feitas ao longo da implementação. Ao consolidar os dados extraídos dessas análises, torna-se possível estabelecer uma relação direta entre as iniciativas executadas e os parâmetros definidos na estrutura estratégica.

Essa confrontação de informações fornece a base essencial para uma avaliação detalhada dos efeitos concretos gerados pela estratégia adotada, delineando diretrizes precisas para a continuidade e aperfeiçoamento do plano. A partir de uma análise criteriosa dos dados quantitativos em relação às mudanças verificadas, torna-se viável mensurar a real efetividade das ações empreendidas. Caso se constate que determinadas medidas foram integralmente aplicadas, mas os índices não demonstram avanços significativos, evidencia-se a necessidade premente de reavaliar os métodos utilizados. Nesse contexto, torna-se indispensável explorar alternativas que possam gerar impactos mais expressivos e resultados mais assertivos.

75

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos desafios e oportunidades que se desenham, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo estabelece uma visão dinâmica e transformadora para o fortalecimento das medidas socioeducativas no município de Crisópolis - BA. O planejamento estratégico, estruturado em metas concretas e prazos bem definidos, reflete um compromisso real com mudanças significativas, assegurando um monitoramento contínuo que resulte em impactos positivos tanto para os adolescentes atendidos quanto para suas famílias.

Com uma perspectiva voltada para o futuro, torna-se imprescindível adotar uma abordagem sistêmica, em que a atuação ativa do município na execução das políticas setoriais se configure como um elemento central. O sucesso dessas iniciativas depende da articulação eficiente entre diferentes esferas governamentais e da ampliação dos serviços oferecidos pelo sistema judiciário, garantindo que os adolescentes tenham acesso a um suporte integral que favoreça sua participação no processo de transformação social.

Além disso, a consolidação das políticas públicas demanda uma integração coordenada entre os recursos disponíveis e os objetivos traçados. Somente por meio dessa convergência será possível alcançar resultados que não apenas atendam às demandas emergentes, mas também sejam sustentáveis e eficazes a longo prazo. Dessa forma, o Plano não apenas visa corrigir deficiências estruturais, mas também propõe um modelo de intervenção que priorize a dignidade, a inclusão e a construção de novas oportunidades para os adolescentes e suas famílias.

Torna-se imprescindível adotar uma abordagem sistêmica, na qual a atuação ativa do município na execução das políticas setoriais desempenha um papel fundamental. Simultaneamente, a expansão dos serviços oferecidos pelo sistema judiciário se revela essencial para incentivar a participação efetiva dos adolescentes no processo de transformação. Dessa maneira, a articulação eficiente das políticas públicas constitui a base sólida que sustentará os esforços empreendidos. Ao coordenar recursos e alinhar objetivos, busca-se alcançar resultados de forma eficaz, eficiente e impactante.

Este plano vai além de uma simples estratégia; simboliza o compromisso concreto de todos os envolvidos na construção de uma verdadeira transformação. Acreditamos que, ao implementar as ações propostas e fortalecer a cooperação mútua, pavimentaremos um futuro no

76



qual adolescentes em situações adversas poderão redefinir seus caminhos, encontrando novas oportunidades, suporte e uma renovada perspectiva de vida.

Dessa forma, esta visão orientadora se conclui com otimismo e determinação, cientes de que cada passo adiante fortalece um legado de progresso. Mais do que impactar diretamente os envolvidos neste plano, essa jornada impulsiona uma transformação profunda na estrutura da comunidade, promovendo uma sociedade mais inclusiva, justa e equilibrada para as futuras gerações.



10. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Caderno de Orientações Técnicas:** Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília/DF: 2010.

BRASIL. Constituição da República (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Centro Gráfico, 05 de out. de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 08 de fevereiro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional. 2012.

BRASIL. **Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

BRASIL. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE.** Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

ONU. Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas. Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 11 de março de 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em 07 de fevereiro de 2024.

